SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 22 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2538

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2109048/2020-GP

PORTARIA Nº 2109048/2020-GP.

Abaiara – Ceará, 21 de Setembro de 2020.

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, II, da Constituição Federal que dispõe sobre a nomeação de cargos em comissão, e, Lei Municipal n° 422/2017 que dispõe da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal e estabelece a Procuradoria como órgão de assessoramento especial;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. JESSICA GONÇALVES DOS SANTOS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará sob o n° 30.053 para o Cargo Comissionado de **PROCURADORA**, integrante da Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município – Órgão de Assessoramento Especial, com supedâneo ao que dispõe os artigos 13, 15 e anexo único da Lei Municipal n° 422/2017.

Art. 2° - A Procuradora nomeada neste ato se limitará as atividades de assessoramento jurídico, sendo vedada qualquer ação de direção ou chefia em consonância com os artigos 13, item 2.3, 14, II, da Lei Municipal n° 422/2017.

Art. 3° - Excepcionalmente no período de calamidade pública do município, o cargo será preferencialmente exercido de forma remota, não presencial, nos termos do art. 2° do Decreto Municipal n° 07/2020, utilizando-se dos sistemas eletrônicos quanto aos processos jurídicos e outros meios de comunicação à distância acessados em locais e horários á critério da Procuradora desde que atenda as condições técnicas e legais exigidas.

Art. 4° - Faculta-se a Procuradora a utilização do ambiente físico do Paço Municipal, quando necessário, devendo cumprir neste caso, as medidas sanitárias vigentes.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2020.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:9E52084C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ– AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PUBLICA 02/2020 - O Fundo Municipal de Educação do Município de Arneiroz, Estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Joaquim Felipe, nº 15 – Bairro Centro – Arneiroz – Ceará, E-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com, receberá no período de **24 de Setembro de 2020 à 01 de Outubro de 2020**, documentos para credenciamento no horário de expediente ao público, das **08hs:00min às 12hs:00min horas**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI 11.947/2009, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), JUNTO AO FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE**. Arneiroz-Ce,

21 de Setembro de 2020. Antônio Victor Lurran Araújo Viana – Presidente da Comissão de Licitação.

Arneiroz - Ceará, 21 de Setembro de 2020

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:65CBB545

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 112/2020.

Assaré/CE, 20 de setembro de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE ENGLOBAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, ASSIM COMO ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais considerando os dispositivos contidos no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Assaré.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7616/2011;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado do Ceará, em virtude do aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências com o objetivo de enfrentamento da disseminação da doença, haja vista que o município por meio da Secretaria de Saúde já elaborou Plano de Contingência para o Coronavírus**;**

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020 que prorroga as medidas adotadas no Decreto n.° 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a gravíssima Pandemia do Coronavírus, que atinge seu momento mais delicado, sendo necessária a tomada de novas medidas, mais rigorosas, que visam aumentar o isolamento social, única forma para tentar diminuir a velocidade de contaminação;
CONSIDERANDO que muitas pessoas não vêm cumprindo as orientações, o que tem agravado muito a situação, é necessário estabelecer uma série de restrições de circulação no âmbito deste município, em conformidade com as novas determinações do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020, que prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, na forma do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos positivos de COVID-19 no Município de Assaré, assim como a necessidade urgente de implementação de medidas de isolamento social restritivas.

DECRETA:

Art. 1º - Até o dia **27 de setembro de 2020**, ficam prorrogadas, no Município de Assaré, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto, estando apenas autorizado o funcionamento dos estabelecimentos descritos nos termos no Art. 9º do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020 - **Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará**, ficando liberadas nos municípios integrantes das Regiões de Saúde do Cariri, continuarão liberadas as atividades autorizadas Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020, nº 33.700, de 1° de agosto de 2020, e nº 33.717, de 15 de agosto de 2020 observado o seguinte:

I - atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, conforme Tabela VII, do Anexo II, deste Decreto;
II - atividades e cadeias liberadas na Fase 1, conforme Tabela VI, do Anexo II, deste Decreto;
III - atividades e cadeias liberadas na Fase 2, conforme Tabela V, do Anexo II, deste Decreto;
IV - atividades e cadeias liberadas na Fase 3, conforme Tabela IV, do Anexo II, deste Decreto;
V - atividades e cadeias liberadas na Fase 4, conforme Tabela III, do Anexo II, deste Decreto.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados no artigo acima deverão atender ao número máximo de clientes da seguinte forma:

- Atacarejo Pague Menos: 15 clientes
- Supermercado Pague Menos: 10 clientes
- Mercadinhos Batista, Patativa, Filgueira, Nossa Senhora da Penha, Casa da Economia: 05 clientes
- Os demais estabelecimentos de menor porte: 03 clientes
- Farmácias humana e veterinária: 05 clientes
- Frigoríficos: 03 clientes
- Sacolões de frutas e verduras: 05 clientes
- Padarias: 03 clientes
- Borracharias e Oficinas: 01 cliente
- Óticas: 02 clientes
- Lojas de Material de Construção: 03 clientes
- Estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, psicólogos e fisioterapeutas: 02 clientes
-Estabelecimentos bancários (lotéricas, agências bancárias e correspondentes bancários): 05 clientes.

Art. 3º - As lotéricas e agências bancárias são responsáveis pela organização das filas e disponibilização de álcool em gel a 70% para os clientes.

Art. 4º - Todos os proprietários de estabelecimentos comerciais de funcionamento autorizado, são responsáveis pelo controle de entrada de clientes na quantidade descrita acima, disponibilizando sempre álcool em gel a 70% para os clientes e funcionários, salientando que esse controle será fiscalizado pela Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Aos proprietários que insistirem em descumprir os termos deste Decreto estarão sujeitos a aplicação de **multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e suspensão imediata do alvará.**

Art. 6º - Permanece sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial, industrial ou caseira, para adentrar em qualquer Repartição Pública, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como para transitar em qualquer espaço público do território da sede e da zona rural deste município, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação.

Art. 7º - Permanece a determinação para aqueles que chegarem de viagem de outras localidades para que permaneçam em isolamento

domiciliar, firmando compromisso por escrito, pelo período de 14 (quatorze) dias, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais.

Parágrafo Único – Além da multa, na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o descumprimento será levado de imediato ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 8º - Os pacientes positivos e suspeitos de COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar, firmando compromisso por escrito, pelo período estabelecido pela Vigilância Epidemiológica, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais, notadamente o art. 268 da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único – Além da multa, na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o descumprimento será levado de imediato ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 9º - O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:2989DB0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 025/2020.

Assaré, Ceará, 17 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
CONSIDERANDO os termos do artigo 91, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para edição de atos de efeito individual, relativamente a servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO os termos do artigo 88 da Lei Municipal n.º 119/1997 de 03 de junho de 1997, que assegura o gozo de licença para atividades políticas com a remuneração do cargo efetivo;
CONSIDERANDO que a concessão da licença aos servidores deverá dar-se sem prejuízo da percepção do vencimento diante do que dispõe o Regime Jurídico Único Municipal;
RESOLVE

I – Conceder em favor dos servidores abaixo relacionados licença para atividades políticas nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízos da percepção de seus vencimentos pelo tempo que durar o afastamento:
Aluísio Lima da Silva, CPF nº 222.402.093-72;
Antonio Neto Dias Alcântara, CPF nº 165.704.053-49;
Cicera Maria Costa, CPF nº 502.484.803-91;
Felipe Silva Lira, CPF nº 975.002.403-68;
Gilberto Rodrigues Daniel, CPF nº 466.021.003-00;
Islândia de Alencar Mendes, CPF nº 032.494.693-78;
João Laessio Libório de Alencar, CPF nº 630.654.603-00;
José Edson da Silva, CPF nº 209.430.243-15;
Verônica Rosal Araújo, CPF nº 846.092.303-72.

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações nas fichas de assentamento funcional dos servidores;
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:CF4E8487

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 5º(Quinto) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2017052601

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA: QUOPA ASSESSORIA E SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, **CNPJ N° 17.180.763/0001-64.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, LEVANTAMENTOS, DESENHOS TÉCNICOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** Até 31 de Dezembro de 2020, a partir de 21/09/2020. **ASSINAM**: Imaculada Conceição Silveira – **CONTRATANTE**, e Claudia Villas Boas- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:52B2F3F6

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 5º(Quinto) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2017052602

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA: QUOPA ASSESSORIA E SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, **CNPJ N° 17.180.763/0001-64.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, LEVANTAMENTOS, DESENHOS TÉCNICOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** até 31 de Dezembro de 2020, a partir de 21/09/2020. **ASSINAM**: Francisco Carlos Farias – **CONTRATANTE**, e Claudia Villas Boas- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9FD1E87C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2020.04.15.01, DECORRENTE DO PROCESSO TOMADA DE PREÇOS N.º 07.002/2020 TP

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: LOPES CALISTO E CALISTO LTDA. **OBJETO**: O presente termo aditivo tem por fim proceder a alteração contratual, para readequação da planilha orçamentária, sofrendo acréscimo final de 9,90 %, dos quantitativos do objeto inicialmente contratados, conforme explicitado na planilha orçamentária do termo aditivo em anexo.**VALOR ACRÉSCIDO**: R$ 22.308,27(VINTE E DOIS MIL E TREZENTOS E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS). **FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal Nº

8.666/93. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: FRANCISCO CARLOS FARIAS, **ASSINA PELA CONTRATADA:** RENATO ROGER LOPES CALISTO. **DATA DE ASSINATURA**: 15 DE SETEMBRO DE 2020. BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:53ADFB58

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 07.004/2020-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ERRATA AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07.004/2020-TP. O Presidente da Comissão Central de Licita do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA aos avisos publicados na Edição de 21 de Setembro de 2020: **Onde LÊ-SE:** LOPES CALISTO E CALISTO LTDA. **LEIA-SE:** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:84008B06

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 5º(Quinto) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2017052603

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal De Planejamento e Gestão. **CONTRATADA: QUOPA ASSESSORIA E SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, **CNPJ N° 17.180.763/0001-64.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, LEVANTAMENTOS, DESENHOS TÉCNICOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** até 31 de Dezembro de 2020, a partir de 21/09/2020. **ASSINAM**: Francisco Marcilio Coelho Brito – **CONTRATANTE**, e Claudia Villas Boas- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6246073B

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 2020.05.25.03

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE RESCISÃO. A Secretária de Saúde, Sra. Rianna Nargilla Silva Nobre, no uso de suas atribuições Legais, **DECIDE** pela RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO em face da empresa **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** a partir da data de 17 de Setembro de 2020, referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 04.002/2020 SRP, que trata de **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, sendo possibilitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para contestar tal decisão, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666/1993.

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE,
Secretária de Saúde.

Banabuiú/CE, em 17 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:974A9405

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº. 065/2020 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, RATIFICA A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE NA FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ – COM A LIBERAÇÃO DE NOVAS ATIVIDADES -, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a situação de Estado de Emergência em Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barbalha/CE, reconhecida por força do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor do **Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020**, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, bem como mantém os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri na fase 4, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020, e suas alterações e prorrogações posteriores;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;
CONSIDERANDOa necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o **dia 27 de setembro de 2020**, as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020 e alterações posteriores - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data, cujos termos relacionados aos municípios ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Barbalha/CE.
Art. 2°. Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Barbalha/CE, consubstanciadas no dever geral de permanência domiciliar.
Art. 3°. Fica mantido, em todo o Município de Barbalha/CE, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 1º. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.
§ 2º. Ficam dispensados do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autistal, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facil, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.
Art. 4°. A partir de **21 de setembro de 2020**, - além das atividades já permitidas e ampliadas até a presente data, por meio dos Decretos anteriores - fica determinada a liberação de novas atividades econômicas e comportamentais no Município de Barbalha/CE na forma, condições e percentuais previstos no Anexo Único, deste Decreto, constantes da Fase 4 do Processo de Abertura das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, em perfeita sintonia com os termos do Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, observando-se a seguinte forma:
§ 1º. Sem prejuízo do atendimento ao disposto na tabela constante no Anexo Único deste Decreto, a liberação e ampliação de atividades observará o seguinte:
I – Ficam autorizadas as atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial constantes do Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020;
II - a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade;
III - a utilização, em condomínios verticais ou horizontais, de espaços reservados a academias, desde que limitado o uso a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
IV - a realização de aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendidas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial constantes Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020;
V - o funcionamento do comércio no horário de 8h às 17h, à exceção dos postos de gasolina, que retornarão ao funcionamento em horário normal, segundo as normas aplicáveis à atividade;
§ 2º Continuam vedado(a)s, no âmbito do Município de Barbalha/CE:
I - a realização de eventos e espetáculos;
II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Estado, ressalvado o disposto no inciso III, do § 2º, do art. 4º do Decreto Municipal nº 063, de 13 de setembro de 2020.
III - o funcionamento de bares, cinemas, teatros e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso I, do § 1°, deste artigo.
§ 3° Continuam autorizadas, no âmbito do Município de Barbalha/CE, as atividades referentes às demais Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, sem prejuízo das atividades previstas no Decreto Municipal nº 063, de 13 de setembro de 2020, e nos §§ 3º e 4º, do art. 9º, do Decreto n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.
§ 4º As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária Estadual da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Estado do Ceará, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos públicos competentes.
Art. 5°. As instituições bancárias, lotéricas e demais unidades de atendimento bancário deverão, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, observar os termos do Decreto Municipal nº 027, de 23 de abril de 2020.
Art. 6º. As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.
Art. 7º. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade empresarial, além de aplicação de multa pecuniária.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 21 de setembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	100%	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 23h. Bares fechados.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	100%	Completa a Cadeia.
ATIVEIDADES RELIGIOSAS	100%	Cerimônias religiosas seguindo protocolo, ocupação de 100% da capacidade e uma pessoa por cada 7m².
COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS	100%	Completa a Cadeia.
EDUCAÇÃO E C,T&I	100%	Agente de propriedade industrial e pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.
ESPORTE, CULTURA E LAZER	100%	Produção artística e cultural sem público. Eventos permanecem vedados. Academia permitidas na forma do protocolo setorial e com 30% da capacidade.
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	100%	Serviços educacionais para formação de condutores.
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	100%	Completa a Cadeia.
TURISMO E EVENTOS	100%	Serviços turísticos em geral, exceto eventos, espetáculos e transporte essencialmente para passeios turísticos.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:E86EABA7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 067/2020 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE RECONHECIMENTO DE ARRUAMENTOS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 18, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, combinado com o Decreto nº 3.365, de 21.06.41, art. 5º e seus incisos e parágrafos, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21.05.56 e da Lei nº 6.602, de 07.12.78;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública para fins de reconhecimento de arruamento público já existente, nos termos da Lei Municipal nº 2.471/2019, de 23 de dezembro de 2019, a Rua **Antônio de Matos Silva,** que tem início na Avenida João Evangelista Sampaio, finalizando no condomínio Nossa Senhora de Fátima, sendo paralela a Rua Maria Odélia Duarte Sampaio Nascimento, neste Município.

DESCRIÇÃO DO ARRUAMENTO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 9.194.000,88m** e **E 466.037,58m**; deste segue confrontando com VENHA VER URBANISMO SPE LTDA, com azimute de 156°12'54" por uma distância de 235,66m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 9.193.785,23m** e **E 466.132,62m**; deste segue confrontando com RUA JOÃO FRANCISCO SAMPAIO , com azimute de 219°49'00" por uma distância de 12,28m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 9.193.775,80m** e **E 466.124,75m**; deste segue

confrontando com VENHA VER URBANISMO SPE LTDA, com azimute de 336°12'54" por uma distância de 240,88m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 9.193.996,22m** e **E 466.027,61m**; deste segue confrontando com CONDOMINIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, com azimute 64°58'39" por uma distância de 11,00m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 499,82 m.

Art. 2º. As áreas acima descritas por este Decreto destinam-se especificamente à via pública já existente e de interesse do Município de Barbalha/CE.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Barbalha/CE, 21 de setembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:AC9F97AC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 066/2020 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE RECONHECIMENTO DE ARRUAMENTOS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 18, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, combinado com o Decreto nº 3.365, de 21.06.41, art. 5º e seus incisos e parágrafos, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21.05.56 e da Lei nº 6.602, de 07.12.78;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública para fins de reconhecimento de arruamento público já existente, nos termos da Lei Municipal nº 2.470/2019, de 23 de dezembro de 2019, a Rua **Maria Odália Duarte Sampaio Nascimento,** que tem início na Avenida João Evangelista Sampaio, finalizando no condomínio Nossa Senhora de Fátima, sendo paralela a Rua Plácido Macêdo do Nascimento, neste Município.

DESCRIÇÃO DO ARRUAMENTO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 9.194.022,46m** e **E 466.083,80m**; deste segue confrontando com VENHA VER URBANISMO SPE LTDA, com azimute de 156°12'54" por uma distância de 221,23m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 9.193.820,01m** e **E 466.173,02m**; deste segue confrontando com RUA JOÃO FRANCISCO SAMPAIO , com azimute de 228°46'56" por uma distância de 11,53m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 9.193.812,41m** e **E 466.164,35m**; deste segue confrontando com VENHA VER URBANISMO SPE LTDA, com azimute de 336°12'54" por uma distância de 224,45m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 9.194.017,80m** e **E 466.073,83m**; deste segue confrontando com CONDOMINIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, com azimute 64°58'39" por uma distância de 11,00m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 468,21 m.

Art. 2º. As áreas acima descritas por este Decreto destinam-se especificamente à via pública já existente e de interesse do Município de Barbalha/CE.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Barbalha/CE, 21 de setembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:0EB0F6F2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

PORTARIA Nº. 068/2020 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA RENOVAÇÃO DOS ALVARÁS PARA REGULAR EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS MOTOTAXISTAS DA CIDADE DE BARBALHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARBALHA/CE, AGEMIRO SAMPAIO NETO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em Saúde no âmbito Estadual e seus decretos posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID 19, no âmbito do Município de Barbalha e adota outras providências, bem como seus Decretos posteriores;

CONSIDERANDO as alegações dos mototaxistas, que trabalham no âmbito deste Município, no sentido da suspensão, ocasionada pela pandemia, das aulas para emissão de certificado de curso de reciclagem de transporte de passageiro promovidos, de forma presencial, pelo SEST/SENAT, necessário à renovação de suas permissões e emissão dos respectivos Alvarás;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação administrativa às dificuldades burocráticas provocadas pela pandemia, notadamente para o exercício regular das atividades comerciais e de profissionais liberais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, **até 31 de dezembro de 2020**, o prazo para renovação de Alvarás para prestação dos serviços de mototaxistas na Cidade de Barbalha, Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo diz respeito somente às renovações dos alvarás dos mototaxistas que já possuam permissões do ano anterior, não sendo permitida a liberação de exercício de atividades de novos profissionais, sem o implemento dos requisitos legais.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 21 de setembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:A644FF81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico n° 2020.09.03.1. O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do processo licitatório modalidade Pregão nº 2020.09.03.1 sendo o seguinte: LICITANTE(S) VENCEDORE(S) – **E R INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, vencedor(a) junto aos lotes 01, 02, 03 e 04 com proposta final no valor global de R$ 406.147,20 (quatrocentos e seis mil cento e quarenta e sete reais e vinte centavos). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 21 de setembro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Pregoeiro(a) Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:74CED095

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 044 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Decreto 044 de 21 de setembro de 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC, NA FORMA QUE INDICA.

A Prefeita do Município de Brejo Santo-CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, de acordo com a referida Lei Federal, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios recursos para aplicação em ações específicas do setor cultural;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, objetivando o planejamento e fiscalização das ações emergenciais.

DECRETA
Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, o qual será composto por titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil da seguinte forma:

I - PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Secretário Municipal da Cultura;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
c) 01 (um) representante do Setor Administrativo Financeiro;
d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município (PGM);
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação

II - SOCIEDADE CIVIL:

a) 03 (três) representantes da sociedade civil

§1º O Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc terá vigência durante todo processo de execução das ações emergenciais dispostas na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.
§2º O Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc será coordenado pelo Secretário Municipal de Cultura.
§3º Os membros do Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc não serão remunerados por suas atividades e as suas funções são consideradas de relevante interesse público.
§4º Os representantes da Sociedade Civil e do Poder Público serão escolhidos pelo Secretário Municipal da Cultura.
§5º Os membros do Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc serão nomeados em ato do chefe do poder executivo municipal.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos recebidos e das contrapartidas;
II - Realizar discussões referentes à regulamentação no âmbito municipal;
III - Acompanhar o plano de aplicação dos recursos conforme previsto em Lei;
IV - Promover a divulgação dos seus atos.

Art. 3º Ficam designados para compor o Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc membros titulares e suplentes.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, 21 de setembro de 2020.

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:9E1CD281

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055/2020 -

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 054, DE 13 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza o artigo 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDOa previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDOa ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Cariús/CE por meio do Decreto Municipal nº 019, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo n.° 545, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDOque a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde,**deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local as**

disposições gerais das normas federais e estaduais(art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDOque a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDOque o**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus),**assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669),autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDOque a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDOque o Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, determinou a manutenção da Região de Saúde do Cariri, onde está situado o Município de Cariús/CE, na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, ampliando a permissão de retorno de atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso VI do referido Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, c/c art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 33.536, de 05 de abril de 2020, disciplinam o regime de trabalho dos órgãos públicos, reservando os meios remotos de trabalho para os casos viáveis técnica e operacionalmente,

DECRETA

Art. 1ºArt. 1º Fica prorrogado, no município de Cariús/CE, no período de 21 a 27 de setembro de 2020, a vigência do Decreto nº 054, de 13 de setembro de 2020, observadas as seguintes especificidades.

§ 1° Passam a ser autorizado(a)s:
I - as atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas de sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial constantes do Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020;

II - a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade;

III - a utilização, em condomínios verticais ou horizontais, de espaços reservados a academias, desde que limitado o uso a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

IV - a realização de aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendidas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial constantes do Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020;

V - o funcionamento do comércio no horário de 9h às 17h, à exceção dos postos de gasolina, que retornarão ao funcionamento em horário normal, segundo as normas aplicáveis à atividade.

§ 2º Continuam vedado(a)s:

I - a realização de eventos, espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos;

II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado, ressalvado o disposto no inciso IV, do § 5°, do art. 9º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

III - o funcionamento de bares, cinemas, teatros e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso I, do § 1°, deste artigo.

§ 3° Nos municípios a que se refere o "caput", deste artigo, continuam autorizadas as atividades referentes às demais Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município de Cariús/CE, que segue as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado, sem prejuízo das atividades previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 9º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

§ 4° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE.

Art. 2º. Durante o período a que se refere o art. 1º, deste Decreto, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º No período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Administração municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional.

§ 2º O regime de trabalho previsto no § 1º, deste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho presencial para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, ser adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.

§ 3º Os agentes públicos que integrem o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período de que trata este Decreto, desempenhar suas atividades de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.

§ 4º Integram o grupo de risco a que se refere o § 3º, deste artigo:

I - os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - as gestantes;

III - os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão.
§ 5º O disposto no § 3º, deste artigo, não se aplica aos servidores da área da saúde, devendo os seus órgãos de origem adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cariús/CE, 21 de setembro de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:24AA6270

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1009.01/2020.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1009.01/2020

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria ao setor responsável pelo Microempreendedor Individual, com auxílio nos cadastros, ministrando cursos, palestras e outras atividades, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda-CE, conforme Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 1009.01/2020, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0201.04.122.0402.2.004 - Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Douglas Rodrigues Negreiros – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Marcos Vinícius Barbosa Farias – Proprietário de empresa Marcos Vinícius Barbosa Farias - ME.

Catunda- CE, 11 de setembro de 2020.

DOUGLAS RODRIGUES NEGREIROS
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Douglas Rodrigues Negreiros
Código Identificador:C97932A3

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2008.01/2020.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2008.01/2020

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos destinados à manutenção das atividades do programa de vigilância sanitária do município de Catunda-CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 2008.01/2020, com fulcro no inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Saúde, com recursos do erário municipal, na Dotação Orçamentária nº 0504.10.305.1010.2.033 – Manutenção das ações de vigilância em saúde. Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 12.564,42 (doze mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rogério Rodrigues de Mendonça – Secretário de Saúde.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Eduardo Pinto Barbosa - D P BARBOSA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

Catunda-CE, 21 de agosto de 2020.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:6990177B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 433/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

"DENOMINA DE: SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS, A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF VII, LOCALIZADO NO BAIRRO DO ESCONDIDO NO MUNICIPIO DE CHAVAL/CE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **"SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS"** A Unidade de Saúde da Família – PSF VII, localizado no Bairro do Escondido no Município de Chaval/Ce.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário (devendo ser publicada).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 21 de Setembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2020.09.21

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 433/2020 DE 21/09/2020**, que **"DENOMINA DE: SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS, A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF VII, LOCALIZADO**

NO BAIRRO DO ESCONDIDO NO MUNICIPIO DE CHAVAL/CE."

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 21 dias de Setembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:EC616C8A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 434/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 14.017/2020 (LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL – ALDIR BLANC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Chaval, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, executará diretamente os recursos de que trata o art.1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com auxílio do Comitê Gestor Municipal da Cultura, instituído pela portaria nº 64/GAB/2020, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Chaval, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º - Os Recursos provenientes da Lei supracitada, será de R$ 110.207,88 (Cento e dez mil, duzentos e oito reais e oitenta e oito centavos), que terá seu repasse realizado pela "Plataforma Mais Brasil, será gerido pela Prefeitura Municipal de Chaval, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º - Fica pactuado **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, visando a cooperação entre a SECULTE – CE e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Chaval, objetivando implementar estratégias conjunta para a execução das ações emergenciais de que trata o art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, sobretudo, por meio do compartilhamento de informações e utilização do Mapa Cultural do Ceará, permitindo a operacionalização, cadastramento e a execução das ações emergenciais pelos partícipes.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal da Cultura definirá a Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, através de decreto Municipal, sendo dever da comissão:

I – realizar as tratativas necessárias com os órgão do Governo Federal responsável pela descentralização dos recursos;

II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Chaval, para distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017/20.

III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal.

IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Chaval.

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI – fiscalizar o cadastramento dos pretensos beneficiários do recurso no que refere as categorias de **AGENTES INDIVIDUAIS, COLETIVOS, ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

Art. 5º - O subsídio mensal de que trata o inciso II, art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos no presente diploma legal.

Art. 6º - Compreende-se como espaço culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os pré – estabelecidos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 7º - O espaço cultural que tenha interesse em ser beneficiário do recurso de que trata a presente Lei, deverá atender aos seguintes critérios:

I – cadastrar-se na Plataforma Mapa Cultural do Estado do Ceará.

II – que o espaço seja de difusão de arte e cultura no âmbito territorial ao qual esteja localizada sua área (urbana ou rural).

III – tenha pelo menos 02 (dois) anos de atividade artística e cultural.

Art. 8º - Será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, uma ficha de inscrição no Mapa Cultural do Estado direcionada a implementação da Lei Aldir Blanc e se observará:

I – no ato da inscrição, poderá pleitear o recurso, espaço físico cultural e artístico com CNPJ.

II – apresentar auto declaração de acordo com o capítulo III, art. 6º do DECRETO FEDERAL Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

III – fica vedada a concessão de subsídios previsto no art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 14.017/20 a beneficiário dos incisos I e III do presente.

IV – os critérios de escalonamento dos recursos financeiros a serem recebidos pelo espaço se dará de acordo com a tabela no anexo I desta lei.

V – a avaliação dos cadastros inscritos de acordo com os critérios, se dará pelo Comitê Gestor Municipal e será homologado pelo mesmo.

Art. 9º - O beneficiário do subsídio previsto no inciso II, do caput do art. 2º da Lei Federal nº14.017/2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas pública regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município de Chaval por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 10º - O beneficiário do subsídio previsto no inciso III do caput do art.2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao município de Chaval, conforme o caso em até 120 (Cento e vinte) dias após o recebimento do recurso.

Art. 11º - O município assegurará a ampla divulgação e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI
DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 12º - Compete ao Município elaborar, publicar e monitorar as chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis de acordo com o art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio da criação de programas específicos.

Art. 13º - De acordo com o art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020,o Município deverá aplicar obrigatoriamente 20% (vinte por cento) do valor total destinado às ações emergenciais nas ações previstas no inciso III, podendo aplicar o valor de acordo com a demanda local, não sendo inferior ao mínimo preconizado na lei.

Art. 14º - O número de editais e chamadas publicas será definido pelo Comitê Gestor Municipal da Cultura, de acordo com o plano de trabalho elaborado pelo mesmo.

I – O Comitê irá eleger uma comissão de avaliação para a seleção das propostas inscritas nas chamadas públicas bem como nos editas, que será regulamentada por meio de decreto municipal.

Art. 15° - Compete ao Município garantir ampla transparência, publicidade e efetivação do recurso de acordo com a regulamentação federal, instituída no decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 16º - Os recursos financeiros provenientes da União através da Lei Federal nº 14.017/2020 por meio de transferência para a prefeitura

municipal de Chaval, por intermédio da Plataforma Mais Brasil, serão distribuídos no âmbito municipal da seguinte forma:
I – serão cadastrados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o Gestor público da referida secretaria na Plataforma Mais Brasil como entes legais responsáveis pela operacionalização do recurso.
II – será construído um diagnóstico junto ao Plano de ação do Município, determinando a distribuição do recurso financeiro no âmbito municipal de acordo com o Capítulo V. art. 10º da regulamentação federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464/220.
III – o valor repassado ao Município de Chaval será calculado a partir dos coeficientes de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e FPE (Fundo de Participação dos Estados) de acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.
IV – Todos os beneficiários terão total responsabilidade pelos valores recebidos e demais direitos e deveres estabelecidos na Lei Federal nº 14.017/2020.
Art. 17° – A renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantida pelo Inciso I, do artigo 2º da Lei 14.017/2020 será paga pelo governo do Estado conforme Decreto Presidencial Nº 10.464/2020, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, segundo os seguintes critérios:
I – terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artísticas e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória.
II – não terem emprego formal ativo;
III – não serem titulares de benefícios previdenciários ou assistencial ou beneficiários do seguro – desemprego ou programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
IV – terem renda familiar per capita de até ½ (meio) salário – mínimo ou renda familiar mensal de até 3(três) salários mínimos, o que for maior;
V – não terem recebido em 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
VI – estarem inscritos, com respectiva homologação da inscrição, no mapa cultural do estado do Ceará.
VII – não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
Art. 18º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor Municipal de Cultura.
Art.19º - A presente regulamentação municipal será o instrumento legal de operacionalização e efetivação da Lei Federal nº 14.017/2020 no âmbito municipal.
Art. 20º - Os beneficiários do art. 2º, inciso II e III da Lei Federal nº 14.017/2020, deverão cumprir com os critérios pré-estabelecidos na presente Lei Municipal, advertindo–se que o seu não cumprimento poderá levar a responsabilização civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.
Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 21 de Setembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2020.09.21

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 434/2020 DE 21/09/2020**, que **"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 14.017/2020 (LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL – ALDIR BLANC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 21 dias de Setembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:92767E94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 058/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.742, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado o Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

CONSIDERANDO que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO os resultados alcançados pelo Município de Chaval-CE permitem a abertura de estabelecimentos comerciais não essenciais, bem como regras menos rígidas de distanciamento social
;
CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os munícipes, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas gerais de contenção á disseminação da COVID-19 e institui, no Município de Chaval/CE, no período do dia 21 á 27 de setembro de 2020, a política de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
SEÇÃO I DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE
Art. 2° - O município de Chaval/CE, a partir de 21 de agosto de 2020, permanecerá na Fase 4 de Transição, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município, § 1° Por força do disposto no "caput", deste artigo, passam a ser liberadas, no Município, as atividades na forma, condições e percentuais previstos neste Decreto, observando-se o seguinte:
I – lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, com seus funcionamentos autorizados das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min ás 18hs00min de segunda-feira á sábado, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e mercado público com seu funcionamento autorizado das 06hs00min às 13hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com todos os cuidados necessários de proteção, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes e uso de álcool em gel e prioridade mínima a circulação de pessoas nos estabelecimentos;

§ 1°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite, percentual mínimo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 2°. A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 4°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Chaval-CE.
§ 5°. Controlar o número de clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios, evitando aglomerações, realizando seus atendimentos nos estabelecimentos ou por meio de serviços de entrega.
Art. 3° - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

SEÇÃO II
DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 4º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO III
DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 5º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores

cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

SEÇÃO IV
DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 6º - No período de 21 á 27 de setembro de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval/CE.

§ 1°. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2°. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3°. O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido á devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
SEÇÃO I
DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval/CE, no período de 21 á 27 de setembro de 2020, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2(dois)metros entre as pessoas;
IV – autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada permanência no local por tempo superior ou estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço.
V – atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1°. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação distribuidora e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, loja de produtos para animais e supermercados/congêneres bem como os descritos no inciso § 4 do caput.
§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara e do dever do distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

§ 3°. As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

SEÇÃO II
DOS SINDICATOS

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento dos Sindicatos para atendimento presencial com capacidade normal, funcionando normalmente no horário comercial.

SEÇÃO III
DOS HÓRARIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 07hs30min às 12hs00min e das 14hs00min ás 20hs00min, salvo nos dias de domingo quando não funcionará nenhum estabelecimento.

§ 1°. A determinação do caput não se aplica as farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, água e esgoto.
§ 2°. A vedação do caput também não se aplica as padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como a entrega de água e gás.
I - as padarias poderão funcionar das 4hs00min às 19hs00min, inclusive sábado e aos domingos.
II - os serviços por aplicativos de entrega poderão funcionar das 7hs00min às 22hs00min.
SEÇÃO IV
DOS COMÉRCIOS

Art. 10º - O funcionamento das lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, e outros estabelecimentos comerciais não essenciais dependerão do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e deverão:
I – respeitar o horário de funcionamento compreendido das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min ás 18hs00min de segunda-

feira á sábado, podendo funcionar também por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, proibidos em qualquer caso aglomeração e seus atendimentos serão permitidos com entrada mínima na recepção presencial e circulação de clientes nas suas dependências;
II – limitar o número de funcionários, já incluído o proprietário, em:
01(um) funcionário nos estabelecimentos com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 02(dois) funcionários nos estabelecimentos com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 04(quatro) funcionários nos estabelecimentos com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
§ 1°. Os entregadores não serão computados para os limites definidos no inciso II, do caput.
§ 2°. Os proprietários os estabelecimentos comerciais poderão medir a temperatura corpórea dos clientes como condição de ingresso do local.
§ 3°. Os proprietários dos estabelecimentos do caput não podem permitir que os clientes provem os itens de vestuários, os quais em caso de devolução deverão ficar isolados por 72hs do estoque, contadas da devolução da peça, acessórios ou calçado.
§ 4°. Controlar o número e clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios do inciso II, do caput, não permitindo a entrada de cliente acompanhado, salvo por criança, para comprar artigos infantis.

SEÇÃO V
DOS CULTOS E SUAS LITURGIAS

Art. 11 – A realização dos cultos e missas será condicionada, além do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, aos seguintes:
I – limitar o número de fiéis a 80% (oitenta por cento) da capacidade total dos locais de cultos e missas; excluindo-se o numero de pessoas que compõe a liturgia, em:
II – número máximo de 08(oito) integrantes da liturgia;
III – duração máxima de duas horas;

Parágrafo único: A capacidade total de cada local de culto ou missa será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VI
DAS CASAS DE FARINHA

Art. 12 – Sem prejuízos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º., as casas de farinha, situadas em terrenos distantes de habitação e localizadas em áreas amplas, poderão funcionar, exigindo-se para tanto:
I – deve ter no máximo 04 raspadeiras, 01 prenseiro e 01 forneiro por produção;
II – cada trabalhador deverá levar seus itens de trabalho, sendo proibido o compartilhamento de equipamentos;
III – não dividir itens de alimentação;
IV – os responsáveis pelas casas de farinhas devem fazer higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de todos seus materiais;
V – não será permitida visitação de pessoas não envolvidas no trabalho produtivo.

SEÇÃO VII
DAS LANCHONETES, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS E CONGÊNERES

Art. 13 – Fica autorizado o funcionamento de lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e congêneres, no horário de 06h00min até ás 22h00min, de segunda-feira á domingo, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família;
II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.
III – posicionamento de mesas ao ar livre

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VIII
DAS ACADEMIAS

Art. 14 – Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, com horário de atividades compreendido das 06h00min até ás 22h00min de segunda-feira á sábado, mediante agendamento, com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
I – utilização simultânea por no máximo 08(oito) pessoas, por horário;
II – não será permitido o revezamento de aparelhos de ginástica.
III – presença de no máximo 03(três) funcionários, independentemente do tamanho do estabelecimento de ginástica.
IV – entre os horários de treino os responsáveis pela academia de ginástica deverão promover a desinfecção dos equipamentos utilizados.
V – não será permitida a presença, nas dependências da academia de ginástica, de pessoas que já finalizaram o treino ou que ainda não se iniciou o horário de treino.

Parágrafo único: Para fins de horário será considerado o treino de 60 minutos.

SEÇÃO IX
DAS POUSADAS

Art. 15 – Fica autorizado o funcionamento das pousadas com ocupação de 100%(cem por cento) dos quartos, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.

Parágrafo único: Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos estabelecimentos que prestem serviço de hotelaria e hospedagem, sendo o consumo de refeições permitido exclusivamente nas respectivas acomodações.

SEÇÃO X
DOS RESTAURANTES/BARRACAS DO PORTO DAS CANOAS

Art. 16 – Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes e congêneres, no horário de 09h00min até ás 21h00min, de segunda-feira á domingo, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família, com mesas ao ar livre;
II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO XI
DOS BARES

Art. 17 - Os serviços de bares ora liberados, no período de 10 a 13 de setembro de 2020, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento em trânsito.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social;
IV – Espaçamento entre mesas de 2 (dois) metros.
V – Mesas comportando no máximo 4 (quatro) clientes.

§ 1°. Determinando a abertura de bares no município de Chaval, no período de segunda á sábado das 07:00 horas ás 19:00 horas, domingo permanecerá fechado todos os estabelecimentos.

§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara.

SEÇÃO XII
DAS ÓTICAS

Art. 18 – O funcionamento das óticas retornará a funcionar em 100% (cem por cento), mas dependerá do atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

SEÇÃO XIII

DAS BARBEARIAS, MANICURES E DOS CABELEREIROS

Art. 19 – Fica autorizado o funcionamento no horário de 08h00min até ás 20h00min, de segunda-feira á sábado, nos domingos o funcionamento será de 08h00min até ás 12h00min, mediante agendamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

Parágrafo único: Fica proibido o atendimento simultâneo de clientes ou lotação na espera do serviço.

SEÇÃO XIV
DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 20 – Fica autorizada a realização de campeonatos esportivos, zumba de segunda á quinta e vaquejadas aos sábados e domingos, mediante prévio aviso á Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – realizada exclusivamente com participação da região do Município de Chaval-CE;
II – sem a participação de torcida ou público que causem aglomerações.

SEÇÃO XV
DOS EVENTOS

Art. 21 – Fica autorizada a realização de eventos, mediante prévio aviso á Secretaria de Gestão e Planejamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – ter no máximo de 100(cem) espectadores;
II – as inscrições devem ocorrer por meio on-line ou por meio similar;
§ 1º. A capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.
§ 2º. O prévio aviso deve ocorrer no prazo máximo de antecedência de 24hs da realização do evento.

SEÇÃO XVI
DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 22 - Fica mantido a obrigatoriedade em todo o Município de Chaval/CE, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

SEÇÃO XVII
DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 23 - Fica proibida, no município de Chaval/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
III - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
IV - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
V - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
VI - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 2º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 24 - Fica proibida a circulação de pessoas do dia 08 á 13 de setembro de 2020, de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 21h00min e 05h00min do dia seguinte às quais deverão estar em suas respectivas residências.
§ 1°. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.
§ 2°. Fica proibida a circulação e aglomerações de pessoas durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público como: praças, calçada do mercado público, pontos turísticos, demais calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e/ou na zona rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:
I – Os profissionais de segurança e saúde;
II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.
§ 3°. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 11., deste Decreto, á Policia Militar do Estado do Ceará os poderes de Fiscalização pertencentes ao Município de Chaval/CE.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS

Art. 25 - A realização do transporte complementar de passageiros dependerá do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do artigo 7º e deverão:
I - Ofertar até dois itinerários pela manhã e até dois itinerários no turno da tarde;
II - Evitar aglomeração nos pontos de embarque, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de passageiros e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das medidas;
III - 50% de passageiros da capacidade máxima;
IV - Medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, sendo proibido a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior a 37,8º C e disponibilização álcool 70% aos passageiros e funcionários, preferencialmente em gel;
V - Uso obrigatório de máscara por todos os passageiros e Funcionários, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral e o dever de impedir o acesso de pessoas que não estejam usando máscaras;
VI - Limpeza e desinfecção de cada veículo antes e depois da cada viagem;
VII - Vedado transporte de passageiros em pé;
VIII - Adoção do distanciamento mínimo;

CAPÍTULO V
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 26 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: Constatado o descumprimento a qualquer dos deveres estabelecidos neste Decreto os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem como assim, em caso de recusa adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO VI
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 27 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal sem prejuízo do uso da força policial se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podemos ser ainda aplicada às sanções de apreensão e interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único: Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 29 - Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto permanecerá na Fase 4 de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 27 de setembro de 2020.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 21 de Setembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:9604B224

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Tomada de Preços no 2020.08.18.027-TP-SEDUC

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e material destinado a atender as necessidades das diversas unidades escolares, creches e sede da Secretaria Municipal da Educação no município de Chorozinho-Ce. Resultado: Habilitadas: 1) P. Melo Construções e Empreendimentos Ltda, C.N.P.J. nº 12.898.969/0001-00; 2) Maurício de Sousa Félix Construções – ME, C.N.P.J. nº 25.968.940/0001-08; 3) VK Serviços e Construções Eireli- EPP, C.N.P.J. nº 31.025.807/0001-02; 4) Diferencial Serviços e Empreendimentos Eireli, C.N.P.J. nº 24.880.194/0001-25; 5) MS Engenharia, Projetos e Consultoria Eireli, C.N.P.J. nº 22.045.869/0001-95; 6) SCS Construtora Ltda – ME, C.N.P.J. nº 07.297.898/0001-50 e 7) J.J.F. Construções Ltda – ME, C.N.P.J. nº 31.252.407/0001-30, por apresentarem todos os itens de acordo com o Edital. Inabilitadas: 1) MC Barbosa Eventos E Serviços, C.N.P.J. nº 10.868.254/0001-15, por descumprir os itens 4.2 c/c o item 3.1.1 do Edital, 4.2.1.3 c/c o item 3.1, 4.2.3.2, 4.2.4.1, 4.2.4.2, 4.2.5.1, 4.2.5.2, 4.2.6.1 e 4.2.7.3 do Edital; 2) ABRAV Construções, Serviços, Eventos e Locações Eireli – EPP, C.N.P.J. nº 12.044.788/0001-17, por descumprir o item 4.2.4.2 do Edital e 3) L & F Comércio e Assessorias Eireli - ME, C.N.P.J. nº 28.174.793/0001-84, por descumprir os itens 4.2, 4.4, 4.2.2.4, 4.2.5.1, 4.2.6.1 e 4.2.7.2 do Edital. A Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado da fase de habilitação, e abriu o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, e colocou os autos a disposição dos interessados. Caso não haja interposição de recursos os envelopes Proposta de Preços serão abertos no dia 30 de Setembro de 2020, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

CHOROZINHO-CE, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C912D37C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Tomada de Preços no 2020.08.26.029-TP-SPDU

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca na Estrada que liga a localidade de Baixa da Abelha a Sede do Município de Chorozinho-CE. Resultado: Habilitadas: 1) JRN Construções Eireli – ME, CNPJ nº 23.497.191/0001-44; 2) Maurício de Sousa Félix Construções – ME, C.N.P.J. nº 25.968.940/0001-08; 3) SCS Construtora Ltda – ME, C.N.P.J. nº 07.297.898/0001-50; 4) Clezinaldo S de Almeida Construções – ME, CNPJ nº 22.575.652/0001-97; 5) Construtora Impacto Comercial e Serviços - Eireli, CNPJ nº 00.611.868/0001-28; 6) Abrav Construções, Serviços, Eventos e Locações Eireli – EPP, C.N.P.J. nº 12.044.788/0001-17; 7) EVP Serviços e Construções Eireli, no C.N.P.J. nº 34.631.462/0001-29; 8) P. Melo Construções e Empreendimentos Ltda, C.N.P.J. nº 12.898.969/0001-00; 9) Construtora Moraes Eireli - EPP, C.N.P.J. nº 33.278.617/0001-22; 10) Sertão Construções Serviços e Locações Ltda, CNPJ nº 21.181.254/0001-23 e 11) Eletrocampo Serviços e Construções Ltda, C.N.P.J. nº 63.551.378/0001-01, por apresentarem todos os itens de acordo com o Edital. Inabilitadas: 1) AR Construções e Obras de Instalações Eireli, C.N.P.J. nº 36.835.969/0001-20, por descumprir os itens 4.2.4.2 e 4.2.7.1 "d" do Edital; 2) TF Locações e Construções Ltda, C.N.P.J. nº 18.010.834/0001-43, por descumprir o item 4.2 do Edital; 3) Marfhys Construções e Serviços de Edificações Eireli, C.N.P.J. nº 31.549.845/0001-64, por descumprir o item 4.2 do Edital; 4) Diferencial Serviços e Empreendimentos Eireli, C.N.P.J. nº 24.880.194/0001-25, por descumprir os itens 4.2 e 4.2.2.3"a" do Edital; 5) União Construções e Serviços Eireli, C.N.P.J. nº 12.086.320/0001-95, por descumprir o item 4.2 do Edital e 6) Dinâmica Empreendimentos, C.N.P.J. nº 25.025.604/0001-13, por descumprir o item 4.2.7.1, "d" do Edital. A Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado da fase de habilitação, e abriu o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, e colocou os autos a disposição dos interessados. Caso não haja interposição de recursos os envelopes Proposta de Preços serão abertos no dia 30 de Setembro de 2020, às 14:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

CHOROZINHO-CE, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E86611D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.21.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2020.09.21.1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Geral do Município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 23 de Setembro de 2020 às 17:00 horas, **Abertura das propostas**: 05 de Outubro de 2020 às 10:00 horas, **Início da sessão de disputa de preços:** 05 de Outubro de 2020 às 10:30 horas, através do site **www.bll.org.br**. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br, www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br.** Informações pelo telefone: (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 21 de Setembro de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:1E77ACD5

PROCURADORIA
EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contrato. Pregão N° 2016.01.12.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa ANTONIO RIBEIRO PEREIRA-ME. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção mecânica, preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos pertencentes à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 21.600,00 (vinte e um mil seiscentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: José Vandevelder Freitas Francelino e Antônio Ribeiro Pereira. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Fevereiro de 2016.

Extrato de Contrato. Pregão N° 2016.01.12.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa ANTONIO RIBEIRO PEREIRA-ME. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção mecânica, preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos pertencentes à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 41.300,00 (quarenta e um mil trezentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: José Vandevelder Freitas Francelino e Antônio Ribeiro Pereira. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Fevereiro de 2016.

Extrato de Contrato. Pregão N° 2016.01.12.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa ANTONIO RIBEIRO PEREIRA-ME. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção mecânica, preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos pertencentes à Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 80.200,00 (oitenta mil duzentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: José Vandevelder Freitas Francelino e Antônio Ribeiro Pereira. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Fevereiro de 2016.

Extrato de Contrato. Pregão N° 2016.01.12.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Transportes e a empresa ANTONIO RIBEIRO PEREIRA-ME. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção mecânica, preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos pertencentes à Secretaria de Transportes do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 8.800,00 (oito mil oitocentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: José Vandevelder Freitas Francelino e Antônio Ribeiro Pereira. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Fevereiro de 2016.

Extrato de Contrato. Pregão N° 2016.01.12.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa ANTONIO RIBEIRO PEREIRA-ME. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção mecânica, preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 595.500,00 (quinhentos e noventa e cinco mil quinhentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: Maria Socorro de Menezes e Antônio Ribeiro Pereira. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Fevereiro de 2016.

Extrato de Contrato. Pregão N° 2016.01.12.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ANTONIO RIBEIRO PEREIRA-ME. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção mecânica, preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil quinhentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: Sheyla Martins Alves e Antônio Ribeiro Pereira. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Fevereiro de 2016.

Extrato de Contrato. Pregão N° 2016.01.12.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa ANTONIO RIBEIRO PEREIRA-ME. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção mecânica, preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos pertencentes à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 70.200,00 (setenta mil duzentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: Maria do Socorro Oliveira Ribeiro e Antônio Ribeiro Pereira. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Fevereiro de 2016.

Extrato de Contrato. Pregão N° 2016.01.12.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Infraestrutura e a empresa ATL COM. DE PEÇAS PARA TRATORES E MANUT. LTDA-ME. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção mecânica, preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes à Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 639.056,00 (seiscentos e trinta e nove mil cinqüenta e seis reais). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: José Vandevelder Freitas Francelino e Vera Lúcia Rodrigues Faustino. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Fevereiro de 2016.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:20B2AA77

PROCURADORIA
EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contrato. Pregão N° 2016.12.13.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa ANTONIO RIBEIRO PEREIRA - ME. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção mecânica, preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 126.910,00 (cento e vinte e seis mil novecentos e dez reais). Vigência Contratual: até 31/12/2017. Signatários: Cícero Duarte de Menezes e Kelly Fernanda Silva Santana. Data de Assinatura do Contrato: 04 de Janeiro de 2017.

Extrato de Contrato. Pregão N° 2016.12.13.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e a empresa ANTONIO RIBEIRO PEREIRA-ME. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção mecânica, preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 40.720,00 (quarenta mil setecentos e vinte reais). Vigência Contratual: até 31/12/2017. Signatários: Sheyla Martins Alves e Kelly Fernanda Silva Santana. Data de Assinatura do Contrato: 04 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:3E3D5488

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 746/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ACOMPANHA AS FASES DE LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DETERMINADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 17 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 28 de setembro de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 744/2020, de 07 de setembro de 2020.
Art. 2º. O Município de Fortim, a partir de 21 de setembro de 2020, permanece na fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará, ficando liberadas de acordo com o art. 8º, § 4º do Decreto Estadual de nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, conforme o especificado na Tabela II, do Anexo I, do referido Decreto, as seguintes atividades:
I - Educação infantil na rede privada de ensino, sem contato físico; até 30% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos;
II - Atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática), sem contato físico; até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos;
III - Aulas práticas e estágios do Ensino Superior, para concludentes e não-concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos;
IV - Apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeiras e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional, não sujeitas ao calendário escolar brasileiro), até 100% da capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos. OBS: Cantinas permanecem fechadas;
V - Bibliotecas e arquivos, até 35% desde que respeite os protocolos geral e específicos;
VI - Aulas teóricas de cursos de formação de condutores e pilotagem, até 35%, desde que respeite os protocolos geral e específicos;
VII - Museus, prédios históricos atrações similares, cinemas e teatros, até 35%, desde que respeite os protocolos geral e específicos;
VIII – Eventos, com até 100 (Cem) pessoas, em espaço privativo ou equipamentos públicos para até 100 (Cem) convidados, até 23h, ocupação limitada a 1 (Uma) pessoa a cada 12 (Doze) m².
Parágrafo único. O desempenho das atividades acima elencadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e secretariais previstos no Decreto Estadual de nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, e seus anexos, bem como as orientações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde do Estado do Ceará e desta Municipalidade.
Art. 4º. As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social deverão ser desempenhadas de acordo com todas as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.
Art. 5º. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, de Desenvolvimento Urbano, Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, por meio da Divisão de Receitas, e do Meio Ambiente, com a parceria da Polícia Militar, realizar a devida fiscalização às disposições deste Decreto.
Art. 6º. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 21 de setembro de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:9714758A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 21.09.01

PORTARIA - GAB 021.09.001/2020

IBIAPINA – CE, EM 21 de Setembro de 2020.

O Gestor do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando: TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE, JUNTO A SECRETARIA DAS CIDADES.
R E S O L V E
Designar o(a) Sr.(a) **ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES**, ocupante do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL**, portador do **CPF n.º 003.781.613-69**, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (UMA) diárias no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais) totalizando **R$ 400,00 (quatrocentos reais)** para viagem a se realizar no período de 21/09/2020 a 21/09/2020.

Registre-se

Comunique-se
Cumpra-se.

WAGNER GOMES DE PAULO
Chefe de Gabinete
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:3ADBB8A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19), e dá outras providências.
CONSIDERANDO que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará e autoriza abertura do comércio em geral para os Municípios do Litoral Leste.
CONSIDERANDO relatório de reunião remota do Comitê Participativo de Combate à Pandemia, realizada no dia 19 de setembro de 2020, com representantes do Poderes Executivo e Legislativo, e representantes da sociedade civil dos setores do turismo, hotelaria, comércio, empreendedores, pescadores, associações de moradores, (moto)taxistas, barracas e restaurantes, igrejas (Católica e Evangélica); tendo em conta a realidade epidemiológica local e a curva ascendente de casos no município de Icapuí; concluiu, em consenso, pela prorrogação do isolamento social local.

CONSIDERANDO que, por recomendação dos especialistas da saúde, o Município, durante todo o período de enfrentamento da pandemia, vêm investindo, de forma séria e responsável, em medidas de isolamento social da população como meio comprovadamente mais eficaz para desacelerar a disseminação da doença.
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 27 de setembro de 2020, as medidas de isolamento social**,** previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020 e suas alterações posteriores.
§ 1º No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;
§ 2° Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 9°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público**.**
§3º Na prorrogação de que trata o caput deste artigo, fica mantido o disposto no Decreto Municipal nº 047, de 04 de setembro de 2020.
Art 2º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal n° 006, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 23 a 27 de setembro de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Icapuí, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), limpeza urbana, abastecimento de água e trânsito, que serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.
§1º. Os serviços estritamente imprescindíveis do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Icapuí (entre eles de licitação, contabilidade, controle interno, compras e recursos

humanos) terão mantidos igualmente seu funcionamento, todavia, estes poderão adotar sistema de trabalhos remotos e/ou em rodízio, sempre que possível.

CAPÍTULO II
DALIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 3º. Continuam liberadas desde 31 de agosto de 2020, na forma e condições de cada Decreto citado, as seguintes atividades:

I – Atividades e celebrações religiosas em até 50% (cem por cento) de sua capacidade, o observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único do Decreto nº 041, de 26 de julho de 2020, mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros por pessoa;

II – Restaurantes, lanchonetes e barracas de praia, em até 50% de sua capacidade, observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único do Decreto nº 037/2020, de 16 julho de 2020, com horário de funcionamento até às 23h;

IIII – As atividades comerciais enumeradas no Decreto nº 035 de 05 de julho de 2020, autorizado seu funcionamento no período matutino e vespertino às 18h, observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único do aludido Decreto.

IV – Passeios de Buggys/ 4x4, barcos, lanchas e quadriciclos, observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único do Decreto nº 045, de 16 de agosto de 2020.

V - a realização de aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendido o Protocolo Geral previsto no Decreto, bem como observadas as medidas a constar de protocolo específico a ser elaborado pelo setor;

VI - o funcionamento de escolas de músicas, danças ou de outras atividades congêneres apenas para aulas individuais ou em grupo, desde que sem contato físico e compartilhamento de equipamentos entre os alunos, devendo ainda serem observados os protocolos de biossegurança geral e setorial;

§ 1° A liberação de atividades no município de Icapuí ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 2° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 3º Continuam autorizadas as seguintes atividades esportivas:

I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

II - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no § 4°, do art. 4°, do Decreto n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

§ 4º Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

§ 5° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município.

§ 6° O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos, devidamente homologados pela Secretária da Saúde

Art. 4º As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

CAPÍTULO III
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
Seção I Do Protocolo Geral

Art. 5º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo Único, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇOES FINIAS

Art. 6º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**

Art. 7º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**

Art. 8º. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados que guardam consonância com as disposições aqui elencadas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 21 de setembro de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:C3D5ACF6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - ICAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20177017– Dispensa de Licitação nº 01.28.08.2017.

OBJETO: prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 31/08/2020, para Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV.

LOCATÁRIO: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV.

LOCADOR: José Nelson da Silva.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2020. Icapuí/CE, 28 de agosto de 2020.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente do Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Icapuí -ICAPREV

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:152C6077

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
OFÍCIO Nº 173/2020 – GAB

IGUATU – CEARÁ, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Ao (A):
Prezado (a) Senhor (a),
GERENTE GERAL
Banco do Brasil – Agência Iguatu – Ceará

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA – GOVERNO. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA. MUNICÍPIO DE IGUATU – CEARÁ.

O MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno, mediante seu Prefeito Municipal, in fine assinado, vem, por meio deste, a presença de Vossa Senhoria SOLICITAR a ABERTURA de CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA – GOVERNO e informar os representantes e cargos autorizados a praticar os atos abaixo relacionados, junto ao Banco do Brasil, a ser cadastrada no CNPJ: 38.148.207/0001-80.

I – REPRESENTANTES AUTORIZADOS:
1 - NOME: MANOEL NEUDO DE ARAUJO, inscrito no CPF Nº: 156.801.423-68.
Cargo: Secretário de Cultura e Turismo
2 - NOME: WALTER CHAGAS SOBRINHO, inscrito no CPF Nº: 223.408.233-15.
Cargo: Tesoureiro.

II – PODERES:
- Abrir contas correntes, efetuar aplicações e resgates financeiros;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas no Autoatendimento Setor Público, bem como o cadastramento de senhas para o Internet Banking;
- Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para mesma titularidade.
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Emitir comprovantes;
- Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro / AASP;
- Requisitar talonários de cheques, emitir/endossar cheques, baixar cheques, cancelar cheques,
- Solicitar saldos e extratos;
- Solicitar saldos e extratos de investimentos.

III – DA PUBLICIDADE:
Informamos que foi dada publicidade ao presente ato no Diário Oficial do Município/DOM, conforme previsto na Lei Municipal nº 2040 de 21 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 30 de 01 de abril de 2014.

Atenciosamente,

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:0155A9A9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO 6º ADITIVO AO CONTRATO N° 2018.06.22.02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO. PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.04.06.02 - SEINFRA, OBJETO: ACRÉSCIMO NO VALOR DO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – CNPJ: 07.810.468/0001-90. CONTRATADO: A. L. TEIXEIRA PINHEIRO. CNPJ: 69.374.585/0001-06. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301-154510031.1.042. VALOR DO ADITIVO: R$ 289.246,49 (duzentos e oitenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos). DATA DO ADITIVO: 31/08/2020. AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65, § 1º E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:0555BA91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 153/2020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR NULAS** as Portarias 149/2020, que exonerou o Sr. PEDRO ALVES DOS SANTOS JUNIOR do cargo de Secretário de Saúde, 150/2020, que exonerou a Sra. SASKYA TATYANNA CUSTÓDIO BARBOSA do cargo de Diretora Administrativa Hospitalar, e 151/2020, que nomeou a Sra. SASKYA TATYANNA CUSTÓDIO BARBOSA para o cargo de Secretária de Saúde.

Art. 2° - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2020.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:01AA11E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 128 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º-Fica revogado o Decreto de nº 126, de 17 de Setembro de 2020.
Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BB89DA4C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 129 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA O CALENDÁRIO ESCOLAR NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER,NOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DO ANO 2020,NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990, com anuência da**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER DE IRAUÇUBA**,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal de nº. 38/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Irauçuba de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO os demais Decretos de nºs. 42/2020, 43/2020, 44/2020, 45/2020, 46/2020, 47/2020, 48/2020, 51/2020, 54/2020, 54/2020, 61/2020, 64/2020 e 69/2020, 76/2020, 77/2020, 78/2020, 79/2020, 82/2020, 83/2020, 85/2020, 87/2020, 89/2020, 91/2020, 94/2020, 95/2020, 97/2020, 101/2020, 103/2020, 104/2020, 109/2020, 111/2020, 112/2020, 115/2020, 118/2020, 124/2020, e 125/2020,que acrescentaram e prorrogaram as medidas de isolamento socialdevido a pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO que as aulas presenciais foram suspensas a partir do dia 19 de Março de 2020, conforme determinado no inciso III, do artigo 4º, no Decreto Municipal de nº. 38/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal de nº.48/2020 onde determinou que, as férias escolares do mês de Julho de 2020, seriam antecipadas para o mês de Abril de 2020;
CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDOa Portaria de nº 395, de 15 de abril de 2020, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDOo Decreto estadual nº 33.730, de 29 de Agosto de 2020, que prorrogou medidas restritivas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no Estado do Ceará, e os demais Decretos Estaduais posteriores;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo de nº 543, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade declarado neste Município por meio do Decreto de nº 53/2020, de 05 de abril de 2020;

CONSIDERANDOque ainda não existe vacina para a COVID-19, e que ainda existe grande risco de contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada, a qual vem se mostrando eficaz;

CONSIDERANDO a Emergência Nacional em Saúde Pública, conforme Portaria de nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o enfrentamento à crise de saúde pública em decorrência da disseminação do COVID-19 demanda tempo, sendo o isolamento social a medida de combate mais eficaz;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Educação nº 343, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;
CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação (CEE) que aprovou a Resolução nº 481/2020, que dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Ceará para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Súmula do Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 5/2020 que, determinou a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de readaptação doPlano de Contingência para enfrentamento da pandemia da COVID-19 anteriormente já apresentado pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Lazer, que tem por base a determinação governamental estadual e municipal de suspensão das aulas presenciais por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), tendo em vista a segurança, a saúde pública e o futuro dos nossos estudantes da rede municipal no que diz respeito aos prejuízos de aprendizagem decorrentes de tal situação;

CONSIDERANDO a Medida Provisória (MP) 934/2020, segundo a qual, diante da situação de calamidade pública por qual passa o país, todas as redes de educação básica ficam desobrigadas de cumprir o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida à carga horária mínima anual de 800 horas ou a estabelecida pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 23,§ 2º, da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional(Lei nº 9.394/96) que diz que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que o CEE (Conselho Estadual de Educação), através do Parecer de nº 205/2020, aprovado no dia 22/07/2020, orientou as instituições de ensino que ofertam Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior, que compõem o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, a darem continuidade às atividades letivas por meio remoto até 31 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado que nos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do ano de 2020 as aulas presenciais nas escolas serão substituídas por atividades pedagógicas não presenciais, de forma a adequar às disposições da Lei Federal nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases e minimizar a necessidade de reposição das mesmas de forma presencial, conforme Plano de Contingência que segue no anexo único deste decreto.
§1º- Todos os profissionais da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, incluindo servidores efetivos, comissionados, contratos temporários, não deixarão de receber sua remuneração referente aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do ano de 2020, desde que este estejam elaborando aulas através meios digitais e realizando os planejamentos necessários.
§2º- Todos os servidores descritos no § 1º devem ser cientificados que as aulas serão realizadas através de meio digital, observando a realidade de cada aluno.
Art.2º- As Secretarias Municipais de Educação, Desporto e Lazer, Administração e Finanças devem adotar todas as medidas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.
Art.3º- As medidas previstas neste Decreto deverão ser publicizadas, especialmente: página eletrônica (site) da Prefeitura Municipal de Irauçuba, e-mail institucional ou particular dos servidores, mensagem via aplicativo whatsApp do servidor e inclusive por meio de carros volantes e divulgadas nas rádios locais. Fica ainda evidenciado, que as medidas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Irauçuba.
Art.4º- Todos os efeitos deste Decreto retroagem a 1º de Setembro de 2020.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

RAQUEL LOPES BRAGA
Secretaria de Educação, Desporto e Lazer

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:18E9DE04

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO ÚNICO DO DECRETO GAB/PMI Nº 129 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO GAB/PMI Nº 129 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

PLANO DE CONTINGÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER DE IRAUÇUBA-CE
INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **Plano de Contingência** para enfrentamento do novo coronavírus COVID-19 por parte da Secretaria Municipal da Educação do Município de Irauçuba tem por base a determinação governamental estadual e municipal da suspensão das aulas presenciais por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) tendo em vista a segurança, a saúde pública e o futuro dos nossos estudantes da rede municipal no que diz respeito aos prejuízos de aprendizagem decorrentes de tal situação.
É sabido que por mais que campanhas de autoisolamento estejam sendo amplamente disseminadas e recomendadas como ação de responsabilidade individual, a decisão de fechamento de escolas passa, necessariamente, pelo poder público. Redes estaduais e municipais estão divulgando diariamente suas medidas e precisamos ficar atentos às novas diretrizes.
O anúncio da suspensão das aulas por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) deixa toda a sociedade preocupada em relação ao futuro dos nossos estudantes e, claro, em relação aos prejuízos de aprendizagem como já citado anteriormente. Mais rápido do que imaginávamos, gestores públicos, organizações da sociedade civil e comunidade de profissionais em educação trouxeram a primeira resposta ao fechamento das escolas: o uso das tecnologias digitais. A velocidade em propor que a tecnologia nos ajude em cenários de fechamento de escolas tem a ver, também, com a experiência de outros países onde a pandemia chegou primeiro, ainda como epidemia, como China, Itália e Coreia do Sul.
Sabe-se que a experiência escolar é algo insubstituível. Como dizem os especialistas em educação, talvez seja uma das experiências humanas mais sociais. Assim sendo, fechar escolas e desenhar plano de atividades para crianças e professores à distância é, portanto, algo completamente diferente de planejar atividades escolares presenciais, além de ser uma experiência inédita na realidade educacional municipal.
Deste modo, a primeira atividade a se fazer, enquanto Equipe Técnica da SME foi coletar junto aos gestores escolares as reais possibilidades de acompanhamento aos alunos da rede municipal através do uso das tecnologias digitais como de imediato foi apresentado como proposta por parte dos diversos órgãos envolvidos no acompanhamento do processo educacional no país e no estado. Diante dos relatos de análises da realidade local embora importantes para apoiar a construção de algo inédito para a grande maioria de todos envolvidos, constatou-se que um plano de educação online e à distância para a educação básica pública no município de Irauçuba, Ceará, é inviável dada a não abrangência da totalidade (princípio da equidade) do nosso público alvo (alunos) bem como a indisponibilidade de equipamentos tecnológicos (dispositivos) tanto dos nossos professores quanto dos familiares dos nossos estudantes.
Assim sendo, com grande cuidado e responsabilidade elaborou-se um calendário de reposição de aulas, levando em consideração todas as exigências legais e que seja aplicável na rede municipal de ensino com vistas a minimizar o máximo possível os prejuízos de aprendizagem dos educandos.
No mês de maio foi elaborado esse Plano de Contingência com a intenção das aulas retornarem em julho, e assim, concluirmos o ano letivo sem percas de horas/aulas aos alunos. Mas conforme a evolução da pandemia no estado do Ceará e no município de Irauçuba, foi necessário adaptá-lo e atualizar as informações, de maneira que as aulas ocorreram nos meses de julho e agosto e se estenderá até dezembro, com atividades remotas valendo carga horária e tendo como comprovação as atividades planejadas de acordo com o referido plano.
Vale ressaltar que realizamos enquete sobre essa iniciativa com a equipe da Secretaria da Educação, com os Gestores Escolares, com os professores, que estão atuando na rede municipal de ensino, onde 343 educadores deram sua opinião, sendo que 98,4% foram a favor da iniciativa e 0,29% foram contra.Foi feita uma pesquisa com os pais e responsáveis pelos alunos acerca da retomada das aulas presenciais, e continuidade das aulas remotas, no período de 25 de agosto a 02 de setembro, onde a maioria dos pais e responsáveis entre os 4.190 (quatro mil cento e noventa) que responderam à pesquisa são contrários a retomada das aulas presenciais no ano de 2020. Dos 4.190 pais que responderam à pesquisa, 3.236 responderam que não concordam com o retorno das aulas presenciais no ano de 2020. Do total de pais entrevistados, 3.479 (83%) concordam que as escolas devem continuar com o ensino remoto até o final do ano de 2020.
Após os resultados feitos de forma democrática, apresentamos a proposta ao Conselho Municipal de Educação e também ao Comitê da COVID no município, que aprovou por unanimidade, e foi feita também reunião com o Ministério Público que também aceitou a proposta considerando assim a forma mais eficaz para esse momento.

OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

Este plano tem por objetivo estabelecer procedimentos de comunicação, mobilização e orientação para a prevenção e o controle da disseminação do novo coronavírus-COVID-19 pelas escolas públicas municipais de Irauçuba-CE no que diz respeito a:
Pensar, refletir e pactuar com o máximo possível de representantes da comunidade escolar a forma de funcionamento das escolas da rede municipal de ensino e da Secretaria Municipal da Educação de Irauçuba pela suspensão das aulas, devido a expedição do decreto municipal Nº 38 de 17 março de 2020,que trata sobre a prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus-COVID-19, sem atropelar as pessoas e os processos, em um cenário de volatilidade e mudança rápida de decisões;
Reorganizar as ações para garantir o cumprimento da carga horária do ano letivo considerando a situação emergencial em decorrência da pandemia de coronavírus;
Dar diretrizes específicas a toda a comunidade escolar da rede municipal de ensino sobre a paralisação das aulas e a reorganização do calendário escolar bem como a distribuição da merenda escolar de acordo com documento oficial (FNDE e PNAE) de caráter normativo;
Determinar as necessidades e recursos para uma resposta efetiva, proporcional ao nível de risco;
Comunicar e capacitar a comunidade da Rede de Educação Municipal com informações e conhecimentos atualizados, seguindo preconizações de autoridades de saúde do Brasil e do mundo;
Implementar medidas de prevenção primária adequadas ao nível de risco;
Assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem na Rede daEducação Municipal, conforme com o nível de risco;
Minimizar um possível efeito da epidemia na comunidade da Rede Municipal da Educação de Irauçuba.

APLICAÇÃO

Este documento aplica-se a todas as escolas da rede municipal de ensino no município de Irauçuba-CE.

DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA ATUAL

O Novo Coronavírus-COVID-19 foi identificado como a causa do surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan,

China. No início, muitos dos pacientes do surto na China, teriam algum vínculo com um grande mercado de frutos do mar e animais, sugerindo a disseminação de animais para pessoas. No entanto, um número crescente de pacientes não teve exposição ao mercado de animais, indicando a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa.
Como a maioria das infecções virais a transmissão do novo coronavírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Secreção nasofaríngea; Contato com pessoa doente; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos. O período de incubação acredita-se ser de até 14 dias após a exposição e a suscetibilidade geral, por se tratar de um vírus novo.

SITUAÇÃO DA COVID-19 NO MUNDO

No mundo, até o dia 04 de setembro de 2020, foram confirmados 27.351.624 casos de COVID-19 e 892.880 óbitos.

SITUAÇÃO DA COVID-19 NO BRASIL

No Brasil, o número de casos registrados da COVID-19 é de4.147.794 desde o início da pandemia, 127.004 mortes foram confirmadas até o dia 04 de setembro de 2020.

SITUAÇÃO DA COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ

O Ceará ultrapassou a marca de 219 mil casos de Covid-19, com 219.672 diagnósticos positivos e 8.4937.661 mortes pela doença, até o dia 04 de setembro de 2020.

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

Até a data de 04 de Setembro de 2020 às 18h00min, foram realizados 1.800 testes rápidos, equivalente a 7,8% da população, foram contabilizados 487 casos confirmados, sendo que destes 447 pacientes foram curados e tivemos 28 óbitos. Dos pacientes que se encontram sob cuidados intermediários e intensivos, temos apenas 02 no Hospital Municipal Dr. Pedro de Castro Marinho e 2 no Hospital Regional Norte e 1.313 casos foram descartados por critério laboratorial. O critério utilizado para a confirmação e descarte da doença se dá por orientação laboratorial (RT-PCR e TR Anticorpo).

SÍNDROME GRIPAL

Considera-se caso de SG, indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade para respirar e com início dos sintomas nos últimos sete dias.
Em crianças, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
Em idosos a febre pode estar ausente. Deve-se também considerar critérios específicos de agravamento como sincope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

SÍNDROME RESPIRATÓRIAAGUDA GRAVE

Indivíduo com SG (conforme definição acima) e que apresente dispneia, desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios/rosto, ou que evoluiu para óbito por SRAG independente da internação.
Em crianças além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AULAS X PREJUÍZO DE APRENDIZAGEM X SAÚDE MENTAL DE PROFESSORES E GESTORES

Seguindo as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde-OMS, evitamos que as escolas sejam a causadora do epicentro da Pandemia em nosso Município. Logo, com base nos Decretos Municipais Nº 38 de 17 de março de 2020, suspendemos as aulas entre os dias 19 de março de 2020.Sendo que o mês de abril foi antecipada as férias de acordo com o decreto Nº 48 de 27 de março de 2020
A recuperação e/ou reposição destes dias letivos, será feito como forma de encaixe no calendário escolar atual, garantindo a todos os profissionais da educação, e as famílias dos estudantes, o tempo necessário para se adaptarem à nova realidade imposta pela disseminação do novo coronavírus - COVID-19.
Em contrapartida, os gestores escolares locais estão sendo orientados a encaminhar, na medida do possível, atividades complementares, em caráter opcional, às crianças, para ajudar os pais dos alunos, contribuindo para que esses durante o isolamento social não percam o foco nos estudos.
As atividades elaboradas pelos técnicos da secretaria de Educação do município, estão sendo enviadas como forma de estreitamento dos laços família-escola, dentro deste grande enfrentamento que passa a saúde dos pais.
O incentivo à poesia, leitura de livros, jogos de raciocínio e de entretenimento e o incentivo do tempo ocioso para o direcionamento das crianças em atividades que exigem aprofundamento como por exemplo, meditar e/ou escrever um diário.

PROVIDÊNCIAS E DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Além dos Decretos dos governos estadual e federal, que visa resguardar a população do novo coronavírus - COVID-19, foram tomadas as seguintes providências em relação ao processo educativo, no âmbito municipal:
SUSPENSÃO DAS AULAS entre os dias 17à 30 de março e antecipação das férias escolares de julho para abril e provavelmente a suspensão se dará por mais dias, prevemos por mais três meses.
TRABALHO PRESENCIAL SUSPENSO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, que atenderá as demandas via online, através de E-mail, no grupo de WhatsApp, em Home Office pelos telefones pessoais dos técnicos da SME;
REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR: para adequar os dias a serem repostos dentro do atual calendário educacional de dias letivos;
Outras demandas, como é o caso da proposta da DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, será feito nos termos das diretrizes que o governo federal estabelecer, tendo em vista se tratar de verbas federais administradas pelo FNDE e pelo PNAE.

REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

PROVIDÊNCIAS E DIRETRIZES PEDAGÓGICAS PARA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR.
A Secretaria Municipal de Educação de Irauçuba apresenta o seguinte Plano de Contingência para o enfrentamento do COVID-19, que versa sobre as indagações que dependem de decisões acertadas e conjuntas, do governo municipal, estadual e federal, observada a autonomia de todos os envolvidos, tendo por base o anúncio de suspensão das aulas por conta da pandemia, visando à segurança a saúde e o futuro dos nossos estudantes no que tange aos prejuízos de aprendizagem.
Nos termos da Lei Federal n° 9.394/96 (LDB), os estabelecimentos de ensino deverão velar pelo cumprimento da carga horária anual mínima prevista para cada modalidade de ensino:
Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:
[...]
III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
Ademais, o art. 13, V, da mesma Lei, afirma que é dever dos docentes velar pelo cumprimento dos dias letivos e horas-aulas.
Nos termos do art. 24, I, da LDB, serão de 200 (duzentos) os dias letivos para o ensino fundamental (tanto I quanto II):
Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

[...]
Ademais, a Medida Provisória 934/2020, publicada no dia 01/04/2020, desobriga todas as redes de educação básica no país de cumprirem o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, desde que mantida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas ou a estabelecida pelos respectivos sistemas de ensino.
De acordo com o CNM (Conselho Nacional de Educação), "para repor a carga horária ao fim do período de emergência, é sugerido a utilização de períodos não previstos como recesso escolar do meio do ano, de sábados, e a reprogramação de períodos de férias. A ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares também são alternativas que podem ser consideradas".
Além disso, o CNE autorizou os sistemas de ensino a computar atividades não presenciais para cumprimento de carga horária de acordo com deliberação própria de cada sistema. O CNE listou uma série de atividades não presenciais que podem ser utilizadas pelas redes de ensino durante a pandemia. Meios digitais, videoaulas, plataformas virtuais, redes sociais, programas de televisão ou rádio, material didático impresso e entregue aos pais ou responsáveis são algumas das alternativas sugeridas.
De acordo com a portaria nº 343, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 e de acordo com o Conselho Estadual de Educação (CEE) que aprovou a Resolução Nº 481/2020, que dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Ceará para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).
A iniciativa do CEE está em consonância com o plano de contingência adotado pelo Governo do Ceará com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do coronavírus (COVID-19) e leva em conta o impacto da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto no ensino superior, bem como a perspectiva de que as medidas da suspensão das atividades presenciais das instituições de ensino se prolonguem em tal extensão que inviabilizem a reposição das aulas, dentro de condições razoáveis, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020.§ 3° Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista pela LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presencial.
O CEE (Conselho Estadual de Educação), Parecer, nº 205/2020, aprovado no dia 22/07/2020, orienta as instituições de ensino que ofertam Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior, que compõem o Sistema de Ensino do Estado do Ceará,a darem continuidade às atividades letivas por meio remoto até 31 de dezembro de 2020, mesmo após autorização para a retomada as atividades presenciais nesse período pelas autoridades competentes, e dá outras providências
A Secretaria de Educação de Irauçuba a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se excepcionalmente a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes até dezembro de 2020 com a substituição das aulas presenciais por atividades pedagógicas não presenciais, de forma a adequar às disposições da Lei Federal nº9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases e minimizar a necessidade de reposição das mesmas de forma presencial.
Os Núcleos Gestores do Município, por intermédio de videoconferências e/ou redes sociais, deverão realizar planejamento de carga horária semanal junto à comunidade escolar, para posterior aplicação de atividades pedagógicas não presenciais, aos alunos da rede pública de ensino, devendo observar o seguinte:

Para realização de atividades pedagógicas não presenciais, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com seus filhos durante o período de isolamento social. Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tomar o contato com os pais, tutores e responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono. A escola, por sua vez, deverá definir a oferta do instrumento de resposta e feedback que se efetivará por intermédio de redes sociais ou em outros aplicativos (WhatsApp, Facebook, Instagram, etc);
Para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança;
Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança, filmes e programas infantis pela TV e até algumas atividades em meios digitais quando possível; Ø Os gestores criarão grupos em redes sociais ou em outros aplicativos (WhatsApp, Facebook, Instagram, etc), com pais, ou responsáveis, de alunos da Educação Infantil edo Ensino Fundamental I, por turma, objetivando o desenvolvimento das atividades propostas pelos professores para que os educandos tenham garantidos os direitos de aprendizagens e desenvolvimento previsto na grade curricular;
Com relação aos alunos dos anos finais do ensino fundamental (do 6ºao 9ºano) e alunos da Educação de Jovens e Adultos — EJA, serão criados grupos em redes sociais (WhatsApp, Facebook, Instagram, etc), com os próprios discentes, de cada turma, objetivando a implementação das atividades pedagógicas não presenciais, que podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);
Adesão ao Programa Vamos Aprender (é uma iniciativa do CONSED, Undime Nacional e de outros parceiros promotores, para que Seduc e Undime- Ceará, com o apoio da TVC e TV Assembleia, utilizem os recursos e conteúdos educacionais digitais a serem veiculados em emissoras de radiodifusão e disponibilizados em plataformas digitais para os alunos que não tem acesso a internet;
Pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.
A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas deatividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.
Aqueles que não possuam aplicativos de mensagens, a que se refere este artigo, fica assegurada a entrega do material físico (impresso) que deverá ser retirado diretamente na unidade escolar pelo pai e/ou responsável pelo discente, a ser providenciado por intermédio do núcleo gestor, de forma a garantir o desenvolvimento e aprendizagem dos discentes;
Os professores, juntamente com a equipe Pedagógica da Secretaria da Educação e os gestores escolares, deverão planejar e elaborar, as ações pedagógicas não presenciais, a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas. Deverão registrar as atividades realizadas em regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de certificação dos alunos, assim como comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema;
Os professores deverão zelar pelo registro da frequência dos alunos por meio de relatórios e acompanhamento da evolução da aprendizagem, mediante a execução das atividades propostas, que serão computadas como aula, para fins de cumprimento da carga horária;
Os Gestores Escolares deverão adequar o PPP (Projeto Político Pedagógico) e o Regimento Escolar, nos itens FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E BASES LEGAIS e demais documentos da escola, em consonância com o Plano de Contingência.

Para pensar em soluções eficientes, evitar aumento das desigualdades, da evasão e da repetência, o Conselho recomenda que as atividades sejam ofertadas, desde a educação infantil, para que as famílias e os estudantes não percam o contato com a escola e não tenham retrocessos no seu desenvolvimento.
O período de suspensão imposto pelo Decreto Municipal 38/2020 de 17 de março não configura antecipação das férias escolares. Neste sentido, teremos ao todo 07 dias letivos do mês de março a serem encaixado no atual calendário escolar.

O período de suspensão imposto pelo decreto Municipal 48/2020 de 27 de Março, decreta Férias antecipadas a todos os servidores da Secretaria Municipal de Educação, que estavam previstas para Julho de 2020 antecipa para o mês de Abril de 2020, ficando decretado o mês de Julho como período letivo de regime normal.
Dessa forma temos que repor: 07 dias do mês de março, 19 dias do mês de maio e 21 dias do mês de junho, totalizando 47 dias letivos.com relação a carga horária temos que cumprir 660 horas/aulas para concluir o ano letivo.
Optamos pela reposição posterior a suspensão das aulas com acréscimo de 01 (uma) hora/aula a cada aula diária, inserção no calendário letivo de feriados, sábados letivos e atividades complementares, incluídas no calendário letivo.
Considerando o avanço da pandemia e a possibilidade de que as aulas possam retornar à normalidade a partir do mês de agosto, com o controle do vírus e a diminuição do número de casos, a Secretaria de Educação apresenta as seguintes ações para recuperar os dias paralisados:

Acrescentar 07 (sete) sábados letivos distribuídos nos meses de julho a dezembro (aulas remotas).
Para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e EJA:
O plano de reposição de aulas propõe uma redução de 5min. em cada hora/aula, que passa a ter 50min. Dessa forma, em um dia trabalhado de 7:00h às 11:00h e 30 min. (manhã) e de 13:00h às 17:00 e 30 min. (tarde) teremos um saldo de 1h/aula por dia, contabilizando 5h/aula por dia trabalhado, total de 25 hora/aulas por semana.
Elaborar Atividades Complementares e enviar aos alunos via WhatsApp.
Os meses de julho a dezembro serão computados as atividades on-line para fim de cumprimento da carga horária.

Com relação a redução da hora-aula na educação básica e do ensino fundamental II, em 5 (cinco) minutos, a LDB estabelece que a duração da hora-aula das disciplinas é da competência do projeto pedagógico da instituição. O total do número de horas destinado a cada disciplina é de competência do estabelecimento, a fim de distribuir o conjunto dos componentes curriculares em um tempo didaticamente aproveitável para os estudantes.
Importante frisar que, todas as medidas aqui tomadas foram a partir de orientações e diretrizes estabelecidas por órgãos representativos da educação do Estado do Ceará e do Governo federal.
Por fim, salientamos que a preservação da "saúde e da vida" são prioridades absolutas que devem ser consideradas por todos, defendendo o que está sendo recomendado por todas autoridades de saúde do Brasil e do mundo, referente à necessidade de que todos "FIQUEM EM CASA", e a suspensão das aulas é consequência desta necessidade maior de preservação da vida.

PROPOSTA PARA O NOVO HORÁRIO ESCOLAR

REPOSIÇÃO

TRABALHO LETIVO PRESENCIAL 2020

PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUAL	TRABALHADOS	A TRABALHAR
200 DIAS	167 DIAS	35	132
800 HORAS	800 HORAS	140 HORAS	660 HORAS

MÊS	DIAS LETIVOS	QUANT. HORAS TRABALHADAS
JULHO	24	120h/a (on-line)
AGOSTO	22	110h/a (on-line)
SETEMBRO	23	115h/a (on-line)
OUTUBRO	23	115h/a (on-line)
NOVEMBRO	22	110h/a (on-line)
DEZEMBRO	18	90h/a (on-line)
	132 DIAS	660 h/a

DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS

O Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, garante a transferência de recursos financeiros para subsidiar a alimentação escolar de todos os alunos da educação básica de escolas públicas e filantrópicas. O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.
Durante esse tempo se teve sempre em contato com os órgãos representativos dos Dirigentes Municipais de Educação, no caso a UNDIME, CONSED frente ao FNDE/MEC solicitando um parecer sobre a possibilidade desta distribuição.
Sabe-se que a merenda é especificamente para beneficiar os alunos no chão da escola e não em sua residência. Atualmente, o valor repassado pela União a Estados e Municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino.O valor dia aluno custa R$ 0,36 para o aluno do Ensino Fundamental, alunos de CRECHE custa R$1,07, Pré-escola custa R$ 0,53 e Educação de Jovens e Adultos R$0,32. Na escola 01 kg de Arroz alimenta até 10 alunos mas se formos dividir para fazer a entrega a realidade é outra.
Ressalta-se ainda que o repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público (https://www.fnde.gov.br/programas/pnae).
Com base na Lei Federal Nº 13.987/2020, na Nota Técnica Nº22/2020 e no Decreto Municipal Nº 59 de 09 de abril de 2020, a distribuição da merenda escolar está sendo feita conforme descrito abaixo:
No mês de Abril foi feita a distribuição de 476 (quatrocentos e setenta e seis) kits para as famílias dos alunos em maior vulnerabilidade social selecionadas pelos Gestores Escolares, aproveitando o saldo da merenda em estoque nas escolas.
Nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, e novembroa distribuição foi/será feita para os todos os alunos matriculados na rede municipal.

8.1. ESTRATÉGIAS QUE ESTÃO SENDO REALIZADAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS KITS:

Triagem dos alunos mais vulneráveis feita pelos Gestores Escolares através de uma ficha disponibilizada pela Secretaria de Assistência Social (Apenas para a distribuição feita no mês de abril).
A Escola/Secretaria/CAE, são os responsáveis pela entrega dos produtos.
Elaboração de um calendário de entrega por escola e dia evitando aglomeração.
Elaboração de uma Declaração para ser assinada pelo pai e/ou responsável.
Acompanhamento da entrega dos kits através de uma relação das famílias contempladas, com nome do aluno e assinatura do responsável.
Elaboração de uma requisição contendo os produtos contidos no kit.
Assim, as estratégias utilizadas pela Secretaria da Educação oportunizam a realização de ações adequadas frente ao enfrentamento da pandemia vivenciada no Município de Irauçuba-CE.
Para tanto, foram definidas as responsabilidades, à organização necessária para atender as situações relacionadas ao novo coronavírus, visando a integralidade das ações de prevenção e controle da doença.
No tocante a alimentação escolar, a nutricionista elaborou um comparativo dos cardápios do período normal e período da pandemia para ajustes e substituição de alimentos sem que haja perca de nutrientes e calorias. Considerando as dificuldades de logísticas do uso de frutas e hortaliças e evitando prejuízos foi decidido a troca de frutas e hortaliças por alimentos com igual o superior quantidade de micronutrientes.
Voltados para esse fim, a melhor escolha vislumbrada, foi o incentivo a um momento de reflexão e união, onde os alunos na medida do possível possam receber da escola de forma opcional, tarefas e rotinas diárias que ajudaria a disseminar o conhecimento.

RAQUEL LOPES BRAGA
Secretária da Educação, Desporto e Lazer
Portaria Nº 473/2020/GAB

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:41C2AD1A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 079

Decreto Municipal Nº 079, de 21 de setembro de 2020.

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município e as constitucionalmente estabelecidas, bem como:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 545, de 08 de abril de 2020 e no Decreto Municipal n.º 012, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Jaguaretama, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados os Decretos n.º 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19), entre outras normas;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;

CONSIDERANDO que o §1º, do art. 3º do Decreto Estadual n.º 33.742/2020, autoriza os gestores municipais, por ato normativo próprio, de tomar medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Governo do Estado do Ceará e Município de Jaguaretama no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para à vida da população.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Até o dia 27 de setembro de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Jaguaretama, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - No período a que se refere o *caput*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 2°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;

a) fica proibida a realização de quaisquer espécies de eventos e/ou aglomerações, ainda que em espaços privados, como aniversários, festas, churrascos, vaquejadas e bolões de vaquejada, corridas de cavalo e atividades afins, sob pena de aplicação de multa ao organizador do evento e ao dono do espaço onde está sendo realizado o respectivo evento;

b) para maior controle de transmissão do coronavírus (COVID-19), fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em praças, ruas, avenidas e qualquer espaço público na circunscrição do Município de Jaguaretama/CE;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3°, do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do art. 4°, do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020;

IV – proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 041, de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Fica vedada à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 3º Fica mantido, nos termos do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências.

Parágrafo único - Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtomo do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.º 14.019, de 2 de julho de 2020.

Art. 4º Nos termos do Decreto Municipal nº 047, de 15 de junho de 2020, continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

Parágrafo único - O dever especial de proteção continua sendo aplicável as gestantes, independente da idade ou se portadora de alguma comorbidade.

Art. 6º Fica autorizada, para a prática esportiva individual, a circulação de pessoas em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual n.º 33.645/2020, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

CAPÍTULO III

DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 7° - No Município de Jaguaretama, continuam autorizadas as atividades referentes às demais Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, sem prejuízo das atividades previstas no Decreto n.º 077, de 14 de setembro de 2020.

Art. 8° - O Município de Jaguaretama de 21 de setembro de 2020 até 27 de setembro de 2020, permancerá na Fase 4, com a liberação das seguintes atividades e restrições previstas no Anexo II do Decreto Estadual N.º 33.742, de 20 de setembro de 2020.

I – fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos para alimentação fora do lar com atendimento aberto ao público entre 06h00min às 23h00min, com restrição de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, obedecidas todas as medidas sanitárias de prevenção e controle ao novo coronavírus (COVID-19).

a) é vedada a disponibilização, aos clientes em atendimento, música ao vivo, transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

II - as atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, desde que não importem contato físico entre pessoas, devendo ser observadas as medidas de sanitárias previstas no Anexo II do Decreto Estadual N.º 33.742, de 20 de setembro de 2020.

III – a prática individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações.

IV – a prática esportiva individual e os serviços de assessorias esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no §4º, do art. 4º, do Decreto Estadual n.º 33.631/2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

V - a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade.

VI - a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza.

VII - o funcionamento dos postos de gasolina em horário normal, segundo as normas aplicáveis à atividade, com exceção das lojas de conveniência que deverão encerrar suas atividades as 23h;

§ 1° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§ 2° A liberação de atividades no Município de Jaguaretama ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observando o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, no que for aplicável a realidade comercial/mercantil municipal, assim como os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 3° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 4° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

CAPÍTULO IV

DO PROTOCOLO SANITÁRIO

Seção I

Do Protocolo Geral

Art. 9º A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância, pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - preservar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, organizando as filas de dentro e fora dos estabelecimentos;

V - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VI – disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para controlar o fluxo de entrada e saída dos clientes, até o limite máximo permitido pela Coordenação de Vigilância Sanitária, com a entrega de "fichas de controle", sob pena da aplicação de multa, cassação do alvará, interdição, além de outras sanções.

VII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 10 As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

VI – disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para controlar o fluxo de entrada e saída dos clientes, até o limite máximo permitido pela Coordenação de Vigilância Sanitária, com a entrega de "fichas de controle", sob pena da aplicação de sanções administrativas, civis e criminais.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020 e demais alterações posteriores.

Art. 11 Sem prejuízo da observância ao disposto nos artigos 9º e 10 deste Decreto, as atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo IV, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde e, aos Protocolos Setoriais disponibilizados no site https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/.

§ 1º As medidas a que se refere o *caput*, deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.

§ 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 12 - As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde do Município ou por agentes de segurança do Estado e do Município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

I – constatado o descumprimento ao disposto no presente decreto, o estabelecimento comercial ou o infrator pessoa física receberá uma advertência por escrito, informando que novo descumprimento acarretará em aplicação de multa e suspensão de alvará de funcionamento, se for o caso, além de sanções criminais;

II - após a expedição de notificação, ocorrendo novo descumprimento, será aplicada multa com valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - em caso de nova reincidência, além de nova multa prevista no inciso anterior, será aplicada a suspensão do alvará de funcionamento, se for o caso, até a efetiva quitação da multa anteriormente aplicada, ainda que ultrapassado o período de pandemia;

§ 1º - Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta, a aglomeração de pessoas, a ocorrência de reincidência e o poder aquisitivo aparente do infrator;

§ 2º - Após a aplicação da multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, será conferido ao infrator o prazo de até quinze dias para adimplemento da multa ou exercer o direito ao contraditório e ampla defesa. A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;

§ 3º - Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deve o valor ser incluído em

dívida ativa municipal, com posterior cobrança; outrossim, no caso de suspensão do alvará de funcionamento, esta só cessará efeitos com o deferimento do recurso ou adimplemento da multa;

§ 4º - Em caso de descumprimento praticado por pessoa jurídica, fica autorizado, caso tais medidas não sejam suficientes para inibir a continuidade das infrações, a interdição do estabelecimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 012, de 17 de março de 2020 e demais alterações posteriores, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 024, de 06 de abril de 2020.

Art. 14 - As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único – Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.

Art. 15 - Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal funcionarão na forma prevista no Decreto Municipal n.º 023, de 06 de abril de 2020.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 21 de setembro de 2020; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3256AF3C

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 077

Decreto Municipal Nº 077, de 14 de setembro de 2020.

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município e as constitucionalmente estabelecidas, bem como:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 545, de 08 de abril de 2020 e no Decreto Municipal n.º 012, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Jaguaretama, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados os Decretos n.º 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19), entre outras normas;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;

CONSIDERANDO que o §1º, do art. 3º do Decreto Estadual n.º 33.737/2020, autoriza os gestores municipais, por ato normativo próprio, de tomar medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Governo do Estado do Ceará e Município de Jaguaretama no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para à vida da população.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Até o dia 20 de setembro de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Jaguaretama, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - No período a que se refere o *caput*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 2°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;

a) fica proibida a realização de quaisquer espécies de eventos e/ou aglomerações, ainda que em espaços privados, como aniversários, festas, churrascos, vaquejadas e bolões de vaquejada, corridas de cavalo e atividades afins, sob pena de aplicação de multa ao organizador do evento e ao dono do espaço onde está sendo realizado o respectivo evento;

b) para maior controle de transmissão do coronavírus (COVID-19), fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em praças, ruas, avenidas e qualquer espaço público na circunscrição do Município de Jaguaretama/CE;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3°, do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do art. 4°, do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020;

IV – proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 041, de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Fica vedada à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 3º Fica mantido, nos termos do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências.

Parágrafo único - Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtomo do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.º 14.019, de 2 de julho de 2020.

Art. 4º Nos termos do Decreto Municipal nº 047, de 15 de junho de 2020, continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

Parágrafo único - O dever especial de proteção continua sendo aplicável as gestantes, independente da idade ou se portadora de alguma comorbidade.

Art. 6º Fica autorizada, para a prática esportiva individual, a circulação de pessoas em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual n.º 33.645/2020, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

CAPÍTULO III

DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 7° - No Município de Jaguaretama, continuam liberadas as atividades (Fase de Transição, Fase 1, Fase 2 e Fase 3) na forma e condições previstas nos Decretos n.º 041, de 01 de junho de 2020, n.º 043, de 07 de junho de 2020, n.º 047, de 15 de junho de 2020, n.º 049, de 22 de junho de 2020, n.º 052, de 29 de junho de 2020, n.º 054, de 05 de julho de 2020, n.º 058, de 13 de julho de 2020, n.º 061, de 20 de julho de 2020, n.º 062, de 26 de julho de2020, n.º 063, de 02 de agosto de 2020, n.º 067, de 17 de agosto de 2020, n.º 068, de 20 de agosto de 2020 e n.º 073, de 31 de agosto de 2020.

Art. 8° - O Município de Jaguaretama, a partir de 14 de setembro de 2020 até 20 de setembro de 2020, ingressará na Fase 4, com a liberação das seguintes atividades e restrições:

I – fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos para alimentação fora do lar com atendimento aberto ao público entre 06h00min às 23h00min, com restrição de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, obedecidas todas as medidas sanitárias de prevenção e controle ao novo coronavírus (COVID-19), à exceção dos bares, que permanecerão fechados;

a) é vedada a disponibilização, aos clientes em atendimento, música ao vivo, transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

II – celebrações religiosas com ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo, obedecidas todas as medidas sanitárias de prevenção e controle ao novo coronavírus (COVID-19).

III - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações.

IV - a prática esportiva individual e os serviços de assessorias esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no § 4°, do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

V - a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza.

§ 1° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§ 2° A liberação de atividades no Município de Jaguaretama ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observando o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, no que for aplicável a realidade comercial/mercantil municipal, assim como os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 3° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 4° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

CAPÍTULO IV

DO PROTOCOLO SANITÁRIO

Seção I

Do Protocolo Geral

Art. 9º A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância, pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - preservar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, organizando as filas de dentro e fora dos estabelecimentos;

V - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VI – disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para controlar o fluxo de entrada e saída dos clientes, até o limite máximo permitido pela Coordenação de Vigilância Sanitária, com a entrega de "fichas de controle", sob pena da aplicação de multa, cassação do alvará, interdição, além de outras sanções.

VII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 10 As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

VI – disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para controlar o fluxo de entrada e saída dos clientes, até o limite máximo permitido pela Coordenação de Vigilância Sanitária, com a entrega de "fichas de controle", sob pena da aplicação de sanções administrativas, civis e criminais.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020 e demais alterações posteriores.

Art. 11 Sem prejuízo da observância ao disposto nos artigos 9º e 10 deste Decreto, as atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo IV, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde e, aos Protocolos Setoriais disponibilizados no site https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/.

§ 1º As medidas a que se refere o *caput*, deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.
§ 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades.

CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 12 - As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde do Município ou por agentes de segurança do Estado e do Município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.
I – constatado o descumprimento ao disposto no presente decreto, o estabelecimento comercial ou o infrator pessoa física receberá uma advertência por escrito, informando que novo descumprimento acarretará em aplicação de multa e suspensão de alvará de funcionamento, se for o caso, além de sanções criminais;
II - após a expedição de notificação, ocorrendo novo descumprimento, será aplicada multa com valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
III - em caso de nova reincidência, além de nova multa prevista no inciso anterior, será aplicada a suspensão do alvará de funcionamento, se for o caso, até a efetiva quitação da multa anteriormente aplicada, ainda que ultrapassado o período de pandemia;
§ 1º - Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta, a aglomeração de pessoas, a ocorrência de reincidência e o poder aquisitivo aparente do infrator;
§ 2º - Após a aplicação da multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, será conferido ao infrator o prazo de até quinze dias para adimplemento da multa ou exercer o direito ao contraditório e ampla defesa. A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;
§ 3º - Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deve o valor ser incluído em dívida ativa municipal, com posterior cobrança; outrossim, no caso de suspensão do alvará de funcionamento, esta só cessará efeitos com o deferimento do recurso ou adimplemento da multa;
§ 4º - Em caso de descumprimento praticado por pessoa jurídica, fica autorizado, caso tais medidas não sejam suficientes para inibir a continuidade das infrações, a interdição do estabelecimento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 012, de 17 de março de 2020 e demais alterações posteriores, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 024, de 06 de abril de 2020.
Art. 14 - As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.
Parágrafo único – Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.
Art. 15 - Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal funcionarão na forma prevista no Decreto Municipal n.º 023, de 06 de abril de 2020.
Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 14 de setembro de 2020; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:14B80482

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020-PE

A(O) ., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 034/2020-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - COFEE BREAK
Quantidade: 14.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 21/09/2020

Adjudicado para: FRANCISCA GERLANIA DE LIMA 04252885361, pelo menor lance de R$ 5,420 (Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - COFEE BREAK
Quantidade: 14.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 21/09/2020

Homologado para: FRANCISCA GERLANIA DE LIMA 04252885361, C.N.P.J. nº 27.858.167/0001-44, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,420 (Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

JAGUARETAMA - CE, 21 DE SETEMBRO DE 2020

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:53A8FEDC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITACÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITACÃO. A Sra. Luiza Zizi de Alencar Lucas, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à ratificação procedida pelos(as) Secretários(as) das Secretarias Municipais Diversas, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir: Processo Administrativo: n° 001/2020-SMD; Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal n.° 8.666/1993. Objeto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PELA CONCESSIONÁRIA LOCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, AS

DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCAS – CEARA. Favorecido: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.047.251/0001-70, com endereço à Rua Padre Valdevino, n° 150, Bairro Centro, Cidade Fortaleza – Estado Ceará. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei n° 8.666/93. Valor estimado global : R$ 1.123.435,92 (Hum milhão, cento e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal, conforme Declaração de Dispensa de Licitação.

Jucás/Ce., 21 de Setembro de 2020.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:7AA9A987

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 55/2020

DECRETO Nº 55/2020 Mauriti, CE, 16 de setembro de 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, PARA INSTITUIR A COMISSÃO GESTORA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA LEI FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, alínea "a" do art. 178, da Lei Orgânica Municipal de 31 de março de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Mauriti por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio da Comissão Gestora de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Mauriti, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º. Fica criada a Comissão Gestora de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020;

II – auxiliar na elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Município de Mauriti-Ceará;
III – acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

IV – propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020; e

V – desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020.

Art. 3º. A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura, dentre os quais, obrigatoriamente, o titular do órgão;

II – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Municipal;

III - 1 (um) representante da Assessoria de Comunicação;

IV - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura;

V - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Art. 4º. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º. Todas as informações de interesse público relativas as aplicações da Lei Federal nº 14.017 de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no Sítio eletrônico oficial do Município e fixado em flanelógrafo no Paço da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. O subsídio mensal de que trata o inciso II, art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos no presente diploma legal.

Art. 7º. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organização da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os pré-estabelecidos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 8º. O espaço cultura que tenha interesse em ser beneficiário do recurso de que trata a Lei Aldir Blanc, deverá atender aos seguintes critérios:

I – cadastrar-se na Plataforma Mapa Cultural do Estado do Ceará;

II – seja um espaço físico com endereço no território municipal há pelo menos 02 anos de assim apresente Declaração Atestada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Mauriti;

III – que o espaço seja de difusão de arte e cultura no âmbito territorial ao qual esteja localizada sua zona (Urbana ou Rural);

IV – que tenha pelo menos 02 anos de atividade artística e cultural.

Art. 9º. Será disponibilizado, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, uma ficha de inscrição no MAPA DA CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ, direcionada a implementação da Lei Aldir Blanc e se observará:

I – no ato da inscrição, poderá pleitear o recurso, espaço físico cultural e artísticos com CNPJ ou sem CNPJ;

II – apresentar auto declaração de acordo com capítulo III, art. 6º e §1º do DECRETO FEDERAL nº 10.464 de 17 de agosto de 2020;

III – fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020 a beneficiários dos incisos I e III do presente.

IV – aquele inscrito sem CNPJ, determinará um representante legal com perfil no Mapa Cultural do Estado do Ceará;

V – aquele que possui CNPJ, deverá inserir os dados da pessoa jurídica no ato de inscrição;

VI – os critérios dos cadastros inscritos de acordo com os critérios, se dará pela Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e será homologada pelo Conselho Municipal de Cultural;

VII – os valores definidos após a etapa descrita no item anterior se dará em 03 (três) parcelas, transferida a conta de natureza física ou jurídica de acordo com os dados da inscrição;
VIII – havendo sobras de recursos, referente ao chamamento público de credenciamento, no tocante ao que prescreve o inciso III, art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, o saldo será repassado às ações previstas no inciso II do mesmo diploma legal, em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas.

IX – Os recursos recebidos pelos espaços culturais, deverão ser aplicados de acordo capítulo III, art. 7º, §2º da regulamentação federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II, do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinicio de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município de Mauriti por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 11. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Mauriti, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§1º. A Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Mauriti, fiscalizará as prestações de contas referentes ao uso de benefício.

§2º. O Município assegurará ampla publicidades e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 12. Compete ao Município elaborar, publicar e monitorar as chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis de acordo com art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio da criação de programas específicos.

Art. 13. De acordo com art. 2º, §1º da Lei Federal nº 14.017/2020, o Município deverá aplicar, obrigatoriamente, no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total destinado às ações emergências nas ações previstas no inciso III, podendo aplicar o valor de acordo com a demanda local, não sendo inferior ao mínimo ao qual preconiza a lei.

Parágrafo Único – De acordo com o art. 9º, inciso VIII da referida regulamentação Municipal, a ausência de propostas no que refere ao Art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, com aprovação do Conselho Municipal de Cultura, se sendo homologado pela Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Aldir Blanc, haverá o direcionamento dos recursos em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas.

Art. 14. Tendo a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, realizado no período de 29 de junho de 2020 à 03 de julho de 2020, uma sequência de fóruns setoriais envolvendo diversas linguagens e segmentos do campo cultural, objetivando a promoção de um espaço democrático de escuta, afim de elaborar editais, chamadas públicas e de outros instrumentos aplicados com base na demanda apresentada, o Conselho Municipal de Cultura, de posse da demanda das classes e linguagens artísticas, definiu-se em 02 (duas) linhas de atuação da demandas das classes e linguagens artísticas, definiu-se em 02 (duas) linhas de atuação para o cumprimento no art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, mediante 02 (dois) editais de credenciamentos artísticos e culturais, no contexto municipal, conforme Plano de Ação, a ser elaborado e aprovado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura irá eleger uma comissão de avaliação para seleção das propostas inscritas em cada um dos editais previsto, que será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 15. Os presentes credenciamentos serão direcionados a agentes culturais de natureza física e jurídica de acordo com os objetos descritos em cada um dos editais propostos.

Art. 16. Compete ao Município garantir ampla transparência, publicidades e efetivação do recurso de acordo com a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Art. 17. O processo de prestação de contas e contrapartida, obedecerá aos critérios estabelecidos na peculiaridade descrita em cada edital.

Art. 18. O Município de Mauriti compromete-se com total legalidade e compromisso, assegurando a aplicação do art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, junto a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL nº 14.017 de 17 de agosto de 2020, no capítulo IV, art. 9º.

Art. 19. Os recursos financeiros provenientes da União, através da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio de transferência da União para o Fundo Municipal da Cultura, por intermédio da Plataforma Mais Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035 de 1º de outubro de 2019, serão distribuídos no âmbito municipal da seguinte forma:

I – serão cadastrados a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o gestor Público de Cultura e Turismo e o Fundo Municipal de Cultura na Plataforma Mais Brasil como entes legais responsáveis pela operacionalização do recurso.

II – será construído um diagnóstico junto ao Plano de Ação Municipal, determinando a distribuição do recursos financeiros no âmbito municipal de acordo com o Capítulo V, art. 10, da regulamentação federal, disponibilizada pelo Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

III – o valor repassado ao Município de Mauriti será calculado a partir dos coeficientes de FPM – Fundo de Participação dos Municípios - e FPE – Fundo de Participação do Estado – de acordo com o art. 3ª da Lei Federal nº 14.017/2020.
IV – todos os beneficiários do art. 2º inciso II e III da Lei Federal nº 14.017/2020, terão total responsabilidade pelos valores recebidos e demais direito e deveres estabelecidos na Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 20. A renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantida pelo inciso I do Art. 2º da Lei 14.017/2020, será paga pelo Governo do Estado do Ceará, conforme Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, através da plataforma de cadastro do Governo do estado, segundo os seguintes critérios:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas área artísticas e culturais nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Decreto, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclararia;
II – não terem emprego formal ativo;

III – não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV – terem renda familiar mensal *per capita* de até ½ (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total não superior a 3 (três) salários mínimos;

V – não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI – estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos neste Decreto; e

VII – não serem beneficiário do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020.

Art. 21. Os casos de omissão serão dirimidos pela Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Art. 22. A presente regulamentação municipal será o instrumento legal de operacionalização e efetivação da Lei Federal nº 14.017/2020 no âmbito no Município de Mauriti.

Art. 23. Os beneficiários do art. 2º, incisos II e III da Lei Federal nº 14.017/2020, deverão cumprir com os critérios pré-estabelecidos no presente Decreto Municipal, advertindo-se que o seu não cumprimento poderá levar a responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 16 de SETEMBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FAF154D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 56/GP/2020

DECRETO nº 56/GP/2020

Dispõe sobre a estruturação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificados:

COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Nome: Emanuele Cristina Moura Ramalho
Cargo: Secretária Adjunta de Assistência Social

Coordenador do Programa Bolsa Família
Nome: Rívia Rafaelle de F. Sousa
Cargo: Gestor do Bolsa Família

Representante Municipal de Saúde:
Nome: Solange Oliveira Ferreira
Cargo: Assistente Social

Representante Municipal de Educação:
Nome: Antonio Adno de Sousa Rodrigues
Cargo: Secretário Adjunto da Secretaria de Educação

Representante Municipal de Cultura:
Nome: Ildivan Santana de Sousa
Cargo: Coordenador Adm. de Cultura e Turismo

Art. 2º - A coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz Deverá ser exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3ª – A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área da Proteção Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada pelo gestor da mesma.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 18 de setembro de 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:6041B063

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 57

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 57, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, RATIFICA A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE NA FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ - COM A LIBERAÇÃO DE NOVAS ATIVIDADES -, MANTÉM MULTA ESTABELECIDA PARA QUEM DESOBEDECER DEVER DE USO DE MÁSCARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO a quantidade de casos confirmados de infectados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção e manutenção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 0014/2020/PmJMRT, do Ministério Público do Estado do Ceará, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Mauriti/CE, a qual recomenda que o Município passe a *prever, em ato normativo próprio, conforme previsão na legislação sanitária, a aplicação de multa pela inobservância ao dever individual de utilização de máscaras de proteção (...)*, bem como a publicação da Lei Estadual n° 17.261, de 13 de agosto de 2020, que prevê aplicação de multa para quem desobedecer a determinação acerca do uso obrigatório de mascara;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o

Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor Decreto Municipal nº 54, de 14 de setembro de 2020 e os termos do **Decreto Estadual nº 33.742**, **de 20 de setembro de 2020**, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, através do qual mantém os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri na fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará – com liberação das atividades que indica.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 27 de setembro de 2020, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 54, de 14 de setembro de 2020 - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data -, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Mauriti/CE.

Art. 2°. Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Mauriti/CE, consubstanciadas no dever geral de permanência domiciliar.

Art. 3°. Permanece em vigor a aplicação de multa para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção, estabelecido pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 37, de 06 de julho de 2020, de acordo com seus termos, devendo ser observado, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020.

§ 1º. Além da sanção de que trata o *caput*, a inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

§ 2º. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.

Art. 4°. A partir de **21 de setembro de 2020**, - além das atividades já permitidas e ampliadas até a presente data, por meio dos Decretos anteriores - fica determinada a liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Mauriti/CE na forma, condições e percentuais previstos no Anexo Único, deste Decreto, constantes da Fase 4 do Processo de Abertura das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, em perfeita sintonia com os termos do Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, observando-se ainda:

§ 1º. Sem prejuízo do atendimento ao disposto na tabela constante no Anexo Único deste Decreto, passam a ser autorizado(a)s:

I – as atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial constantes do Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020;

II - a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade;

III - a realização de aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendidas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial constantes Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020;

IV - o funcionamento do comércio no horário de 8h às 17h, à exceção dos postos de gasolina, que retornarão ao funcionamento em horário normal, segundo as normas aplicáveis à atividade;

§ 2º Continuam vedado(a)s, no âmbito do Município de Mauriti/CE:

I - a realização de eventos, espetáculos e transporte essencialmente para passeios turísticos;

II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado no Município, ressalvada a realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias liberadas, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas.

III - o funcionamento de bares, teatros, balneários e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso I, do § 1°, deste artigo.

§ 3° Consoante disposto no *caput* deste artigo, continuam autorizadas, no âmbito do Município Mauriti/CE, as atividades referentes às demais Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado, disciplinadas por meio dos Decretos Municipais anteriores.

Art. 5º. O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Parágrafo Único. As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária Estadual de Saúde, assim como da Secretaria Municipal de Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Estado do Ceará, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos públicos competentes.

Art. 6º. As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.

Art. 7º. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e/ou criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade empresarial, além de aplicação de multa pecuniária.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	100%	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 23h. Bares fechados.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	100%	Completa a Cadeia.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	100%	Cerimônias religiosas seguindo protocolo, ocupação de 100% da capacidade e uma pessoa por cada 7m².
COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS	100%	Completa a Cadeia.
EDUCAÇÃO E C,T&I	100%	Agente de propriedade industrial e pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.
*ESPORTE, CULTURA E LAZER	100%	Produção artística e cultural sem público. Eventos permanecem vedados. *Academias permitidas na forma do protocolo setorial e com 30% da capacidade – **art. 4º, § 1º, I**.
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	100%	Serviços educacionais para formação de condutores.
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	100%	Completa a Cadeia.
TURISMO E EVENTOS	100%	Serviços turísticos em geral, exceto eventos, espetáculos e transporte essencialmente para passeios turísticos.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador: 26B7EC1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 285/2020 - PRORROGA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E MANTÉM O MUNÍCIPIO DE MOMBAÇA NA FASE 4 DO PROCESSO DE RETOMADA DA ECONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 33.742 de 20 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Mombaça vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1° Até o dia **27 de Setembro de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

Art. 2° - Fica **MANTIDA** a **política de isolamento social**, bem como o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal Nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

§1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte coletivo ou privado individual.

§2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§3° O dever especial de proteção a que se refere o art. 4°, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.

Art. 3º O município de Mombaça, integrante da Macrorregião de Saúde do Cariri **SE MANTÉM** na **Fase 4** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, as atividades previstas na Tabela I, do Anexo Único, Decreto Municipal 284/2020, com ***base na Seção VI (Das atividades nos municípios das Regiões de Saúde do Cariri) do decreto estadual nº 33.742 de 20 de setembro de 2020***, sem prejuízo aos serviços essenciais.

§1° A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos §§ 7° e 8°, do seu art. 3°.

§2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§3º - Continuam autorizados os postos de combustíveis a abrirem, no seu horário habitual de funcionamento;

§4º - Continuam autorizados às **atividades essenciais**, a funcionarem **até** o horário de **19h**.

§5º - O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4° Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Mombaça, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/ vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§1º - No cumprimento ao disposto no inciso III, do *caput*, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

§2º - Na fase 4, os restaurantes devem seguir as regras na forma do decreto estadual nº 33.737 com todas as regras sanitárias expostas no item citado.

Art. 5º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput este artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 6º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer

cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 20 de Setembro de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1DCBA67F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 078, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Mantém a prorrogação das medidas de isolamento social dispostas no Decreto Municipal nº 75, de 06 de setembro de 2020, e já prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 077, de 13 de setembro 2020, para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em consonância com as disposições previstas no Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDOa situação de emergência em saúde pública declarada em todo o Município através do Decreto nº 017, de 23 de março de 2020, e reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), através da Portaria nº 1.127, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2020;

CONSIDERANDOque através do Decreto nº 17, de 23 de março de 2020, e alterações posteriores, foram adotadas, no âmbito do Município, medidas de isolamento social recomendadas pelas autoridades de saúde, com vistas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOque Governo do Estado do Ceará, através do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou a adotar a política de regionalização das medidas de isolamento social, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes e que em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde o Governo do Estado deu início a um processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que deveria ser observado por todos os municípios cearenses;

CONSIDERANDOque através do Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, foram prorrogadas, até o dia 27 de setembro de 2020, em todo o Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, notadamente as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos nº 33.617, de 06 de junho de 2020, nº 33.627, de 13 de junho de 2020, nº 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, que estabelecem, dentre outras medidas, a suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19; a manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; a manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; a adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

CONSIDERANDOque Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, consigna em um de seus considerandos que, "embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão."

CONSIDERANDOque o Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020 , no § 1º, incisos I e II, do art. 3º, estabelece que *No combate à COVID-19, os municípios cearenses não poderão: adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas neste Decreto* e nem *proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto;*

CONSIDERANDOque na forma do art. 8º do Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, o Município de Morada Nova, por integrar a Região do Litoral Leste/Jaguaribe, permanecerá na**Fase 4** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas até o dia 27 de setembro de 2020 as medidas de isolamento social de que trata o Decreto Municipal nº 75, de 06 de setembro de 2020, já prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 077, de 13 de setembro de 2020, em consonância com as medidas dispostas no Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, aplicáveis ao Município de Morada Nova.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 21 de setembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:9BF3D97F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 072/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, Inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 23 e 24 de setembro de 2020, a fim de transportar a Menor Clara Louise Borges para tratamento de saúde no HGF, situado à Rua Ávila Goularte, 900 - Papicu, Fortaleza - CE, 60150-160.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 21 de Setembro de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:3D7AF26A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE005/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.302.0021.2.049; 0901.10.301.0018.2.046 e 0901.10.122.0015.2.042

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.16

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
LARISSA M. C. FONSECA ME	***VALOR GLOBAL GERAL:*** R$ 67.158,80

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): LARISSA MORGANA CARLOS FONSECA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga

Nova Russas - Ceará, 21 de setembro de 2020

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:BBC5A05D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 177/2020

PALHANO – CE, 17 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e considerando a Lei nº 352/2009 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 765/2016, RESOLVE:*

Art. 1º - Conceder diária ao Secretário Municipal de Educação, o Sr. ***ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS****, a ausentar-se do município pelo período de 01 (UM) dia, para viagem realizada à cidade de Fortaleza, afim de participar de atendimento com o consultor parceiro da Undime (União do Dirigentes Municipais da Educação) CE 2020 no dia 17 do mês de setembro do corrente ano.*

Art. 2º - Fica Autorizada a tesouraria da Prefeitura pagar ao Secretário Municipal de Educação a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia nos dias no dia 17 do mês de setembro de 2020, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO*, em 17 de Setembro de 2020.*

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B637A64A

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE MODIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO Nº 09.02-001/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.03.01. A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Palhano, Estado do Ceará, torna público a modificação do edital de Tomada de Preços nº 2020.09.03.01 conforme a seguir: Fica alterado o valor do orçamento de engenharia, passando a ter valor total de R$ 461.051,13 (quatrocentos e sessenta e um mil, cinquenta e um reais e treze centavos). Em função de a alteração implicar a reformulação das propostas, o prazo para o seu recebimento fica reaberto, passando a sessão pública a ocorrer no dia 07/10/2020, às 8:00 AM.

MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:F0481B93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de PARAMOTI, através da(o) SECRETARIA DE SAUDE por intermédio do(a) pregoeiro torna público aos interessados a abertura da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2020-DE, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA USO NAS ACADEMIAS DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PARAMOTI-CE., a ocorrer no site www.bbmnet.com.br, com início do Acolhimento das Propostas: 22 de Setembro de 2020, as 09h00, e Abertura das Propostas: 24 de Setembro de 2020, às 09:30; horário de Brasília, o edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, nos sites: www.bbmnet.com.br; http://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php.

PARAMOTI - CE, 21 de Setembro de 2020.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:32CE6B12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido o servidor **BELISARIO SILVA COSTA,** brasileiro, portador de CIC RG Nº 2000029082227 SSP-CE e CPF Nº 010.656.583-46, do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o disposto no Art. 60, VIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 32 da Lei nº. 540/2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 15 de SETEMBRO de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:6F18974C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº 004/2020 - CONSÓRCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL - CORES.

O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Penaforte, nos termos do art. 71, do Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental - CORES, alterado pela Resolução nº 001/2020, de 03 de março de 2020, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação nº 004/2020 a seguir: Objeto – Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica e Administrativa na área de Gestão Pública e Planejamento Estratégico na condução dos Processos referentes a elaboração de Contratos, Editais, Resoluções, Alterações de Estatutos, Termos de Referência, dentre outras orientações para tomadas de decisões do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental/ CORES- Cariri Oriental. Favorecido – Sousa & Magalhaes Advogados Associados inscrito no CNPJ: 37.976.898/0001-48, Valor: global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Fundamento Legal – art. 23, II, § 8º c/c art. 24, II, § 2º, da Lei n° 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificado Francisco Agabio Sampaio Gondim - Prefeito de Penaforte - Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental – CORES.

Brejo Santo – CE, 21 de agosto de 2020.

SAUL BRAGA SAMPAIO
Presidente CPL

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:D8E38766

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ESTADO DE CEARA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – CE /SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA 008/2020 – COTAÇÃO DE PREÇO

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para Fornecimento Combustível para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social conforme relação abaixo: 1 – Gasolina Comum: 500 (quinhentos) litros. Recebimento: até 24/09/2020, às 12:00h. Encaminhar cotações para cplpenaforte@yahoo.com.br. Informações: Informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira..

Penaforte – CE, 08 de setembro de 2020.

SAUL BRAGA SAMPAIO.
Presidente da CPL

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:45EBA044

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTADO DE CEARA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – CE/FUNDO GERAL. AVISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA 009/2020 – COTAÇÃO DE PREÇO

Objeto: é a escolha da proposta mais vantajosa para Fornecimento Combustível para atender às necessidades do Fundo Geral conforme relação abaixo: 1 – Diesel S10: 15.000 (quinze mil litros); 2 – Gasolina Comum: 3.000 (três mil) litros e 3 – Diesel Comum: 10.000 (dez mil) litros. Recebimento: até 24/09/2020, às 12:00h. Encaminhar cotações para cplpenaforte@yahoo.com.br. Informações: Informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira.

Penaforte – CE, 08 de setembro de 2020.

SAUL BRAGA SAMPAIO.
Presidente da CPL

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:E836CA1C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE CEARA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. AVISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA 007/2020 – COTAÇÃO DE PREÇO

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para Fornecimento Combustível para atender às necessidades da Secretaria Educação conforme relação: 1 – Diesel S10: 15.000 (quinze mil) litros; 2 – Gasolina Comum: 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) litros e 3 – Diesel Comum: 8.000 (oito mil) litros Recebimento: até 24/09/2020, às 12:00h. Encaminhar cotações para cplpenaforte@yahoo.com.br. Informações: Informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira.

Penaforte – CE, 08 de setembro de 2020.

SAUL BRAGA SAMPAIO.
Presidente da CPL

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:78785D74

SECRETARIA DE SAÚDE
ESTADO DE CEARA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – CE/SECRETARIA DE SAUDE. AVISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA 006/2020 – COTAÇÃO DE PREÇO.

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para Fornecimento Combustível para atender às necessidades da Secretaria de Saúde conforme relação: 1 – Diesel S10: 500 (quinhentos) litros e 2 – Gasolina Comum: 6.000 (seis mil) litros. Recebimento: até 24/09/2020, às 12:00h. Encaminhar cotações para cplpenaforte@yahoo.com.br. Informações: Informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira..

Penaforte – CE, 08 de setembro de 2020.

SAUL BRAGA SAMPAIO.
Presidente da CPL

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:D3D4230E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 169, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a liberação responsável das atividades da indústria, comércio e serviços no Município de Pindoretama conforme estabelecido pelo Governo do Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no art. 66, inciso VI, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde no Estado do Ceará e implementou medidas de contenção, prevenção e combate à covid-19 e os demais decretos estaduais deste decorrentes, especialmente o nº 33.608, de 30 de maio de 2020, nº 33.617, de 6 de junho de 2020, nº 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.645, de 4 de julho de 2020, nº 33.684, de 18 de julho de 2020, nº. 33.709, de 09 de agosto de 2020; nº. 33.737, de 12 de setembro de 2020; e, nº. 33.742, de 20 de setembro de 2020, todos do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a emergência em saúde declarada em âmbito municipal por meio do Decreto Municipal nº 126, de 17 de março de 2020 e a ocorrência de Estado de Calamidade Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 134, de 8 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 0003/2020/PmJPDT, oriunda da Promotoria de Justiça de Pindoretama;

CONSIDERANDO que o Município de Pindoretama permanece na Fase 4 da Política de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais estabelecido pelo Governo do Estado do Ceará em razão da pandemia de covid-19, nos termos do Capítulo III, Seção II do Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a estabilização do número de casos em investigação, confirmados e de óbitos e o crescimento do número de pacientes confirmados já recuperados no Município de Pindoretama;

CONSIDERANDO a autonomia do Município em adotar medidas para enfrentamento à pandemia de Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual n° 33.742, de 20 de setembro de 2020, e suas alterações posteriores, pelo tempo em que dispuser ato regulamentar do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2°. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e nos Decretos Estaduais n° 33.608, de 30 de maio de 2020, nº. 33.631, de 20 de junho de 2020, e nº. 33.645, de 4 de julho de 2020, nº. 33.684, de 18 de julho de 2020, nº. 33.700, de 1º de agosto de 2020, nº. 33.709, de 09 de agosto de 2020, nº. 33.737, de 12 de setembro de 2020 e nº. 33.742, de 20 de setembro de 2020.

Art. 3º. De acordo com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, o Município de Pindoretama permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará.

Art. 4º. Ficam liberadas as atividades industriais, comerciais e de serviços a seguir relacionadas, em horários específicos, conforme o disposto nos Decretos Estaduais Decretos nº. 33.608, de 30 de maio de 2020, nº. 33.631, de 20 de junho de 2020, e nº. 33.645, de 4 de julho de 2020, nº. 33.684, de 18 de julho de 2020, nº. 33.700, de 1º de agosto de 2020, nº. 33.709, de 09 de agosto de 2020 e nº. 33.737, de 12 de setembro de 2020, todos do Governo do Estado do Ceará:

I – de 5h às 21h:
a) os postos de combustíveis, exceto os situados às margens das rodovias estaduais e federais, cuja excecionalidade para funcionamento se encontra prevista no art. 2º do Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020;
b) lojas de conveniência para eventual funcionamento do serviço de restaurante;
II – de 7h às 17h:
a) o comércio médico, veterinário e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional;
b) comércio de artigos de couros e calçados;
c) cadeia metalmecânica e afins (Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista);
d) saneamento e reciclagem;
e) indústria e comércio têxteis e roupas;
f) comunicação, publicidade e editoração;
g) indústrias e serviços de apoio, com comércio de artigos de escritório e serviços de manutenção;
h) escritório de contabilidade, auditoria e direito (máximo de três trabalhadores por escritório);
i) indústria e comércio de artigos do lar;
j) cadeia agropecuária, com comercialização de flores e plantas;
k) indústria e comércio da cadeia moveleira;
l) indústria e comércio de tecnologia da informação;
m) indústria e comércio de logística e transporte;
n) comércio de bicicletas;
o) indústria, comércio e serviços da cadeia automotiva;
p) comércio de outros produtos saneantes;
q) livraria, brechós, papelarias;
r) doces chocolates;
s) caixões;
t) comércio e serviços de higiene, cosméticos e de limpeza;
u) fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos; e
v) os depósitos de construção e assemelhados;
III – de 6h às 18h:
a) a cadeia da construção civil;
b) os comércios de produtos relacionados à animais e clínicas veterinárias;
IV – de 6h às 23h:
a) a alimentação fora do lar;
V – de 6h às 21h os supermercados e assemelhados e farmácias;
VI – de 8h às 20h os salões de beleza e assemelhados;

Art. 5º. Estão autorizados no Município de Pindoretama:

I – eventos para até 100 (cem) pessoas em igrejas, hotéis, buffets, clubes e casas de eventos, em espaço privativo, até 23h, ocupação limitada a uma pessoa a cada 12 m²;
II - a operação de feiras em espaços abertos ao ar livre, desde que observadas as medidas de segurança estabelecidas no Protocolo Geral e Setorial do Governo do Estado;
III – as operações de parques de diversão e atrações em espaços abertos ao ar livre, limitada a capacidade de atendimento a 30% (trinta por cento);
IV - as aulas e treinamentos de natação em espaços abertos ao ar livre, limitada a capacidade a 3 (três) alunos/atletas por raia de piscina de 25 e/ou 50m, sem prejuízo da observância das demais medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da atividade;

V - shows de humor em eventos, observadas as medidas de segurança estabelecidas no Protocolo Geral e Setorial do Governo do Estado;
VI - aulas teóricas de cursos de formação de condutores e pilotagem, limitado o atendimento a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade e desde que respeitados os protocolos geral e específicos para o funcionamento;
VII - atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, observadas as medidas de segurança estabelecidas no Protocolo Geral e Setorial do Governo do Estado;
VIII - funcionamento de escolas de músicas, danças ou de outras atividades congêneres apenas para aulas individuais ou em grupo, desde que sem contato físico e compartilhamento de equipamentos entre os alunos, devendo ainda ser observados os protocolos de biossegurança geral e setorial;
IX - a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade;
X – a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;
XI – realização de aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendidas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial do decreto estadual;
XII - liberação da prática de artes marciais em academiais ou outros estabelecimentos similares, desde que sejam em espaços individuais, não ocorra o contato físico ou o compartilhamento de materiais desde que atendidas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial do decreto estadual.

Art. 6º. As atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, passam a ser autorizadas, desde que restrito o funcionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas de sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial do Decreto Estadual:

§ 1° A abertura do setor de academias para as práticas das atividades físicas deve as seguintes orientações e as demais constantes no Decreto Estadual:

I – Funcionar com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) para o local, com horário de funcionamento de 05 da manhã às 21 horas, evitando aglomerações;
II – Deve ser observada a lista de frequência, por parte do estabelecimento;
III – Todos os alunos e funcionários deverão usar máscaras nos espaços de circulação e de uso comum;
IV – Disponibilizar produtos sanitizantes e EPI's aos funcionários para higienização de superfícies de contato e limpeza dos equipamentos de uso comum;
V – Deve ser disponibilizado álcool gel 70% INPM na entrada do estabelecimento, bem como nos pontos estratégicos da academia;
VI – Viabilizar a aferição da temperatura dos alunos e dos funcionários;
VII – Devem ser designados profissionais específicos para a realização da limpeza e desinfecção;
VIII – Todas as superfícies de toque (equipamentos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), devem ser higienizadas com produtos sanitizantes antes e após o período de funcionamento.

Art. 7º. Continuam liberadas, no Município de Pindoretama, a atividade presencial da educação infantil na rede privada de ensino, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento.

§ 1º As atividades presenciais de ensino, na forma do "caput", deste artigo, será sempre opcional para os estudantes e responsáveis, assegurada a manutenção do ensino integralmente remoto para aqueles que assim escolherem.
§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial do Governo do Estado.
§ 3º As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas relativos à COVID-19.

Art. 8º. Passam a ser autorizadas, a partir do 1º de outubro, as seguintes atividades educacionais presenciais:

I - educação de Jovens e Adultos (EJA), limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de alunos desse nível de ensino;
II - 9º ano Ensino Fundamental, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de a alunos desse nível de ensino;
III - 3ª série do Ensino Médio (inclusive a integrada com ensino profissional), limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de alunos desse nível de ensino;
IV - 1º ano e 2º ano Ensino Fundamental, limitados a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de alunos desses níveis de ensino;
V - educação infantil, redes pública e privada, limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos desse nível de ensino;

§ 1º. A capacidade de atendimento das atividades previstas nos incisos II e III, deste artigo, se forem ocorrer cumulativamente no mesmo estabelecimento, poderão ser somadas, de acordo com a decisão da escola, devendo, nesse caso, o total da capacidade de alunos dos dois níveis de ensino não ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento).
§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial do Governo do Estado.
§ 3º As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas relativos à COVID-19.

Art. 9º. Serviços, comércios, cadeias produtivas e industriais essenciais em funcionamento e que não estejam previstos neste Decreto continuam com horário regular.

Art. 10. Os percentuais de capacidade para funcionamento das atividades liberadas são os estabelecidos pelo Governo do Estado do Ceará para cada fase do processo de reabertura das atividades econômicas.

Art. 11. As atividades não reguladas neste Decreto observarão exclusivamente o Decreto em vigor do Governo do Estado do Ceará.

Art. 12. As atividades liberadas serão submetidas a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 21 de setembro de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:A1EA6234

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **3º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20180223.02 -** RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20180127.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **23/02/2018**, COM VIGÊNCIA DE **10 (DEZ) MESES**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE**

SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE INTERNO JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** E A EMPRESA **JOSÉ WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA-ME** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **11/09/2020** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 11 de Setembro de 2020.

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:76CCF3C9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **3º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20180223.03 -** RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20180127.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **23/02/2018**, COM VIGÊNCIA DE **10 (DEZ) MESES**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE INTERNO JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE** E A EMPRESA **JOSÉ WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA-ME** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **11/09/2020** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 11 de Setembro de 2020.

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:4085051B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº: **20170203.05**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20170201.01-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETÁRIA DE SAÚDE**– Contratada: **João Ribeiro de Lima Neto** inscrita no CPF sob o nº **006.557.363-36**– Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Samu da Secretaria Municipal de saúde de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **18/09/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 18 de Setembro de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:BFB1FB0B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **3º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20180223.01-** RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20180127.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **23/02/2018**, COM VIGÊNCIA DE **10 (DEZ) MESES**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE INTERNO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE** E A EMPRESA **JOSÉ WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA-ME** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **11/09/2020** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 11 de Setembro de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:6013D9BB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratadas: ANA PAULA BARROSO DE SOUZA-ME;
EDUARDO PINTO BARBOSA-ME;
SANCOMAR COMERCIAL LTDA-ME;
V.P. SILVA BRINQUEDOS-ME.

Contratos nºs: 20200701.01, 20200701.02, 20200701.03 e 20200701.04.

Objeto: Aquisição de bloqueador solar para serem distribuído com todos os Agentes Comunitário de Saúde bem como materiais específicos para as ações do trabalho dos Agentes de Endemias do Município de Pindoretama/CE. Referente ao Pregão Eletrônico nº: 202003003.01-PE.

Valores: 1 – R$ 6.065,40;
2 – R$ 64.300,70;
3 – R$ 3.928,00;
4 – R$ 2.915,80.
Vigência: 31.12.2020.

Data de Assinatura: 01/07/2020.

Assinam: Pela SECRETARIA DE SAÚDE: **Sharliane Monteiro da Rocha –** Secretária de Saúde. Pela Empresa: **ANA PAULA BARROSO DE SOUZA-ME**: Osorio Martins de Lima – Representante Legal; **EDUARDO PINTO BARBOSA-ME:** João Pedro Medeiros Barbosa – Sócio Administrador; **SANCOMAR COMERCIAL LTDA-ME:** Paulo Cesar Ferreira – Sócio Administrador; **V.P. SILVA BRINQUEDOS-ME:** Vinicius Pereira da Silva – Proprietário.

Pindoretama - CE, 01 de Julho de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:9F15CCAA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA - EXTRATO DE DISPENSA - Processo nº **20200909.01-DP**. Objeto: Reconhecimento de dispensa de licitação para a **Locação do imóvel, de sala nº 16, localizada nas dependências da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário.** Fundamento Legal: Inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93. Declarada pela Comissão Permanente de Licitação em 09/09/2020 e Ratificada por **JANAINA XAVIER SILVA**, Secretária do M. Ambiente e D. Agropecuário, em 09/09/2020.

Pindoretama/CE, 09 de Setembro de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da CPL

JOSILENE OLIVEIRA SOARES	***TAYNÁ SOUZA FERREIRA ROCHA***
Membro da Comissão	Membro da Comissão

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:EB616164

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratado: GERARDO ALBINO NOGUEIRA - Contrato nº: 20200910.01.

Objeto: a Locação do imóvel, de sala nº 16, localizada nas dependências da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário 20200909.01-DP.

Valor Mensal: R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

Valor Global: R$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Data de Assinatura: 10.09.2020

Vigência: 31.12.2020

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Janaina Xavier Silva, Secretária**
do M. Ambiente e D. Agropecuário – SMADA Pelo CONTRATADO: **Gerardo Albino Nogueira** – PROPRIETÁRIO.

Pindoretama - CE, 10 de Setembro de 2020.

JANAINA XAVIER SILVA
Secretária do M. Ambiente e D. Agropecuário – SMADA

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:C39E0DF6

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratado: GERARDO ALBINO NOGUEIRA - Contrato nº: 20200910.01.

Objeto: a Locação do imóvel, de sala nº 16, localizada nas dependências da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário. Referente a Dispensa de Licitação nº: 20200909.01-DP.

Valor Mensal: R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

Valor Global: R$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Data de Assinatura: 10.09.2020

Vigência: 31.12.2020

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Janaina Xavier Silva, Secretária**
do M. Ambiente e D. Agropecuário – SMADA Pelo CONTRATADO: **Gerardo Albino Nogueira** – PROPRIETÁRIO.

Pindoretama - CE, 10 de Setembro de 2020.

JANAINA XAVIER SILVA
Secretária do M. Ambiente e D. Agropecuário – SMADA

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:E0D953C5

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **3º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20180223.04 -** RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20180127.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **23/02/2018**, COM VIGÊNCIA DE **10 (DEZ) MESES**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE INTERNO JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** E A EMPRESA **JOSÉ WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA-ME** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **11/09/2020** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 11 de Setembro de 2020.

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:5AA347A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação convoca os licitantes participantes habilitados e demais interessados para a abertura dos envelopes contendo as Proposta de Preços da Tomada de Preços Nº 019/2020,

que ocorrerá no dia 24/09/2020, às 09h. **Objeto:** CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) CENTROS DE ESPORTES PARA FUTEBOL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 21 de setembro de 2020.

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:8CDF9A23

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3.034 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE JOÃO CORREA LIMA A RUA DA VILA SEDE DO DISTRITO DE RIACHO VERDE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Pelos relevantes serviços prestados ao município de Quixadá, fica denominada de João Correa Lima a Rua que nasce na estrada do Distrito Dom Maurício e segue no sentido oeste que vai até a Vila Sede do Distrito de Riacho Verde passando ao lado sul da Praça Francisco de Assis Fernandes da Costa.
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 03 de setembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:124FF7F7

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3.035 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE GERALDO BARBOSA ONOFRE A RUA DA VILA SEDE DO DISTRITO DE RIACHO VERDE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Pelos relevantes serviços prestados ao município de Quixadá, fica denominada de Geraldo Barbosa Onofre a Rua que nasce na Rua João Correa Lima e segue no sentido Norte passando ao lado da Praça Francisco de Assis Fernandes da Costa da Vila Sede do Distrito de Riacho Verde.
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 03 de setembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:D671F142

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3.036 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO ÂMBITO DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o combate ao assédio moral e sexual, em todos os âmbitos do município de Quixadá.
Art. 2º - Compreende-se como assédio moral a exposição a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada que ofendam dignidade ou a integridade psíquica, podendo ser praticadas por um indivíduo ou grupos de indivíduos contra uma ou mais pessoas.
Art. 3º - Compreende-se como assédio sexual toda conduta de natureza sexual não solicitada, com o objetivo de expor, violar, intimidar ou agredir, causando dor e angustia a vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, podendo ser praticadas por um indivíduo ou grupos de indivíduos.
Art. 4º - Os atos que serão considerados como assédio moral e sexual são:
I – Insultos pessoais;
II – Comentários pejorativos;
III – Escritos com ofensa pessoal;
IV – Expressões ameaçadoras ou preconceituosas;
V – Exclusão social por meio de isolamento;
VI – Assedio sexual por indução ou abuso
VII - Perseguição e chantagem
VIII – Intimidar ou ameaçar
IX – Divulgação de imagem, vídeo ou qualquer matéria de foro intima sem autorização;
X – Ação pilheria
Art. 5º - As escolas e as universidades públicas e privadas do município de Quixadá deverão desenvolver semestralmente palestras, seminários ou cursos de educação presencial ou a distância, voltados a orientação e a prevenção contra o assédio moral e sexual em suas instituições.
Parágrafo único. Para atender a que dispõe o caput deste artigo, os estabelecimentos poderão criar grupos e comissões compostas por professores, alunos, funcionários, pais de alunos, para promover atividades didáticas sobre o tema.
Art. 6º - O assédio moral nas empresas é tipificado na Lei 2.949 de 19 de abril de 2002, em seus art. 2º e 3º, e os estabelecimentos devem respeitar as leis vigentes que regem sobre o assunto.
Parágrafo único. Empresas que dispõe de 100 (cem) ou mais funcionários deverão desenvolver semestralmente palestras, seminários, treinamentos ou cursos de educação presencial ou à distância, voltados à orientação e a prevenção contra o assédio moral e sexual em suas instituições.
Art. 7º - o município deve adotar políticas públicas destinadas a combater o assédio sexual e moral e a promoção da cultura de paz.
Art. 8º - O poder executivo fica autorizado a utilizar suas dotações orçamentárias para execução de ações de combates, tais como:
I – Campanha de combate e a prevenção do assédio, da importunação e da violência sexual nas redes sociais, escolas públicas e privadas, instituições de ensino superior, comércio em geral, indústrias e fábricas e transportes coletivos do município de Quixadá;
II – A divulgação de informações sobre o assédio, a importunação e a violência sexual;
III – A promover conscientização da população sobre os tipos penais abrangidos por esta lei e a consequente prevenção da ocorrência deles;
IV – O incentivo às denúncias das condutas tipificadas e a disponibilização dos telefones dos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento.

Art.9º - O poder municipal poderá dispor de um canal exclusivo para denúncias de assédio moral e sexual ocorrida no município de Quixadá.
§ 1º - O canal de atendimento deve dispor de um direcionamento das vítimas para atendimento especializado.
§ 2º - As denúncias recebidas pelo canal de atendimento devem ser direcionadas para os órgãos competentes.
§ 3º - Fica sob a responsabilidade do município a divulgação dos canais de atendimento
Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária a sua aplicação
Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 03 de setembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:BAF8A756

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3.037 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE PROMOÇÃO DO RESPEITO A DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO NO ÂMBITO DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada a Semana de Promoção do respeito à Diversidade Sexual e de Gênero na Cidade de Quixadá.
Art. 2º - A Semana do Respeito a diversidade Sexual e de Gênero tem como objetivos:
I – divulgar a legislação de combate à Homofobia, Transfobia, Bifobia e Lesfobia – LGBTfobia;
II – promover o respeito à diversidade sexual e de Gênero;
III – estimular reflexões sobre estratégias de prevenção e combate à LGBTfobia e sobre os tipos de violência contra a população LGBTQI+, como a moral, psicológica e física;
IV – conscientizar a comunidade acerca da importância do respeito aos direitos humanos e sobre os direitos da população LGBTQI+;
V – divulgar os canais institucionais e de denúncias por telefone e apresentar os equipamentos de denúncias e acolhimento no âmbito do Município de Quixadá.
Parágrafo único. A semana passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Quixadá e será realizada preferencialmente no mês de junho.
Art. 3º - O município deve adotar políticas públicas destinadas a conscientizar a população sobre a igualdade sexual e de gênero.
Art. 4º - Fica autorizado ao poder executivo a utilizar de suas dotações orçamentárias para executar ações que atendam aos objetivos desta lei, presente no Art. 2º.
Art. 5º - A Semana do Respeito á Diversidade Sexual e de Gênero poderá ser realizada em parceria com voluntários, universidades, sociedade civil e a Rede de Educação Municipal ou Estadual, e desenvolver atividades tais como:
I – palestras e seminários;
II – Capacitações de servidores públicos;
III – eventos culturais;
IV – ações de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis
V – criar Coordenação de Políticas LGBTI+.
Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo outras regulamentações da presente lei que for necessária para sua utilização.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 03 de setembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:6919E031

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Quixadá – O Senhor José Audenio Morais da Silva - Secretário Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Orgânica do Município, torna público o Extrato de Ratificação, do processo CRP2020/014SAFDR – SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL, cujo objeto é "Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 015/2020SEDUMA, oriunda do Pregão Presencial N° SRP PP2020/012-SEDUMA, realizado neste município, visando aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção de responsabilidade da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural do município de Quixadá/CE." Em favor do fornecedor Gonçalo Soares Freitas EPP, inscrita no CNPJ: 07.718.505/0001-35, Com o valor total de R$ 99.986,00 (Noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais). Na dotação Orçamentaria: 0901.20.122.0603.2.053 – Gerenciamento e Operacionalização das ativ. da Sec. de Agricultura Familiar – Elemento de Despesas: 3.3.90.30.99 - Outros Mat. de Consumo - Recursos: Próprios. Sendo celebrado contrato entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA - Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural

Quixadá, em 21 de setembro de 2020

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:CFD27568

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1609.02/2020

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do município de Quixeré torna público o extrato da **Ata de Registro de Preços Nº 1609.01/2020**, resultante do Pregão Eletrônico N. º 0020/2020:

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS (CAÇAMBA, PIPA E PÁ CARREGADEIRA) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: até 15 de setembro de 2021.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
INTTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI	R$ 304.990,00 (trezentos e quatro mil e novecentos e noventa reais)
JAGUARDIESEL JAGUARIBE DIESEL LTDA	R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)
GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI	R$ 789.990,00 (setecentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa reais)

ASSINAM PELOS(AS) CONTRATADOS(AS): Josy de Sousa Pereira, Sávio Diógenes Pinheiro e Herbert Rafael Lacerda Neto.

ASSINA PELO CONTRATANTE: José Jardel Silveira Lima

Valor Global Registrado: R$ 1.442.980,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta e dois mil e novecentos e oitenta reais)

Quixeré-Ce, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente Da Comissão De Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:BDCA2C2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.17.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2020 a 30.10.2020.

123462-5	Reginaldo Soares Lima	Auxiliar Administrativo	01.07.2019 a 30.06.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:40AE9FD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.15.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José Carlos dos Santos Filho, Cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122121-3, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 15 de setembro de 2020 até 18 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C7170C80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.09.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Maria Cristiane Ribeiro, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 124017-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 09 de setembro de 2020 até 14 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FD731303

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.01.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) Raquel Barbosa da Silva, Cargo Diretor Administrativo, Matrícula 124144-3, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 15 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F7E4CF15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.17.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 15.10.2020 a 13.11.2020.

060321-0	Jonas Holanda Gadelha	Médico da Família	01.09.2019 a 31.08.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7FE0294D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.15.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Viviane de Araujo Oliveira, Cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 123911-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 15 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:470F75C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.16.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido da servidora Aparecida Maria da Silva Ferreira, Matrícula 041249-0 cargo Técnico em Enfermagem referente a 01 noturno recebido e não trabalhado no mês de agosto de 2020, no valor de R$ 14,81 (quatorze reais e oitenta e um centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5FFFED0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.17.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de setembro de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
124066-8	Maria Jane Eyre Santiago Ribeiro	Enfermeiro	25h
124065-0	Maria Dalvani Lima Maia	Médico Especialista Auditor	48h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 03 de agosto de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F94F49E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.15.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE Suspender Hora Suplementar da servidora relacionada abaixo, com nome, cargo e matrícula ficando com carga horária de (20h).

041826-9	Antonia Teles de Sena Batista	Prof. Educ. Básica I	100h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 15 de setembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3C6C2B54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.17.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício nos Postos de Saúde e Casa de Apoio do Município.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
080682-0	Francisco Morgerio de Sousa	Vigilante	15
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	13
041323-2	José Roberto da Silva Sales	Vigilante	15

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de setembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:14F1C734

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.15.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE Conceder Hora Suplementar a servidora relacionada abaixo, com nome, cargo e matrícula ficando com carga horária de (20h) mais (20h) suplementares.

041806-4	Leyla Maria Brito Oliveira Lima	Prof. Educ. Básica I	100h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 15 de setembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:15CC2576

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 006.17.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista no mês de setembro de 2020.

Matrícula	**Nome**	**Cargo**	**Plantão Sobreaviso**
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	06P
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	12P
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	12P
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	12P

060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	14P
041315-1	Jose Helio Menezes Araujo	Motorista	16P
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	12P
123899-0	Renato Monteiro Xavier	Motorista	12P
124175-3	Maurilio de Lima Menezes	Motorista	18P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de setembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:256E952A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.14.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Micheline Maria Faheina Saraiva, Cargo Psicólogo, Matrícula 070464-4, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 14 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:42EE8E16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 007.17.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Auxiliar de Laboratório no mês de setembro de 2020.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
060216-7	Claudio Cesar Rodrigues dos Santos	Auxiliar de Laboratório	10P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de setembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:18C0B195

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.14.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Viviane de Araujo Oliveira, Cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 123911-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 14 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DA64C3BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.14.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) José Rogécio de Sousa Almeida, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 123720-9, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 14 de setembro de 2020 até 25 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BBB3A3B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.16.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Juranila Alves Sousa, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041332-1, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 16 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4AF81D53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.08.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE notificar a concessão de Salário Maternidade à servidora em estágio probatório AMANDA CAROLINE DIAS COSTA, cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, matricula 123603-2, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS (120 dias) e pelo Orçamento Municipal (60 dias) no período de 05.09.2020 a 03.03.2021. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 05 de setembro de 2020.

CENTRO ADMINSTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D3CA5AD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.08.09.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a) efetivo AMANDA CAROLINE DIAS COSTA, cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, Matrícula 123603-2 lotada na Secretaria de Educação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DD80C681

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.01.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE notificar a concessão de Salário Maternidade à servidora contratada CLAUDIA PATRICIA LIMA HONORATO, cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, matricula 123926-0, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS (120 dias) e pelo Orçamento Municipal (60 dias) no período de 01.09.2020 a 27.02.2021. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de setembro de 2020.

CENTRO ADMINSTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:62D52A08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.01.09.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a) contratado CLAUDIA PATRICIA LIMA HONORATO, cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, Matrícula 123926-0 lotada na Secretaria de Educação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F69839E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.01.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, e Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 69, modificada pela Lei Complementar n° 004/05, de 27.10.2005, **RESOLVE** conceder Adicional de Insalubridade a servidora Micheline Maria Faheina Saraiva, cargo Psicólogo Matricula 070464-4 no percentual de 20% (vinte por cento), estabelecido pela Lei Complementar n° 004/05, de 27.10.2005, lotada na Secretaria de Saúde, com exercício no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS. Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01.09.2020

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7BE31C7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.01.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, e Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 69, modificada pela Lei Complementar n° 004/05, de 27.10.2005, **RESOLVE** conceder Adicional de Insalubridade a servidora Maria de Fatima da Silva, cargo Terapeuta Ocupacional Matricula 060266-3 no percentual de 20% (vinte por cento), estabelecido pela Lei Complementar n° 004/05, de 27.10.2005, lotada na Secretaria de Saúde, com exercício no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS. Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01.09.2020

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:42499816

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 002.01.09/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar o (a) servidor (a) MICHELINE MARIA FAHEINA SARAIVA, ocupante do cargo de PSICÓLOGO, com lotação na Secretaria de Educação, para ter exercício na Secretaria de Saúde, no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2020.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6323D621

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 003.01.09/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar o (a) servidor (a) MARIA DE FATIMA DA SILVA, ocupante do cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, com lotação na Secretaria de Educação, para ter exercício na Secretaria de Saúde, no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2020.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0E1753A1

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 023/2020-REPUBLICADA POR ERRO NO Nº DA RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) **LUCIVANIA MARCELINO DE SOUSA**.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) LUCIVANIA MARCELINO DE SOUSA, RG n° 20089329516 SSPDS/CE, e CPF n.° 079.707.093-11, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratada a partir de 01.09.2020.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7467DA5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23.07.1-20/CD

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. ALINE MARIA ALENCAR DA FRANCA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Processo de dispensa de licitação nº 23.07.1-20/CD

Objeto.....: Aquisição de cadeiras de rodas e cadeiras de banho para doações da Secretaria de Saúde do Município de Santana do Cariri, CE.

Contratado.....: ANGELINA ROSA GIOVANNETTI CALLOU

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor Global: R$ 16.622,00

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. ALINE MARIA ALENCAR DA FRANCA.

SANTANA DO CARIRI - CE, 21 de setembro de 2020.

ELAINE NÍVIA CARLOS ARAÚJO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:C2EE251F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 086/2020

PORTARIA N° 086/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o (a) Sr (a). ***ANTONIO RANIERE FREIRE CARVALHO*** , inscrito (a) no CPF sob o n.º 934.359.833-53, RG N.º 98002407524 SSP/CE, do cargo de**,** ***Supervisor do Núcleo de Transporte e Manutenção*** do (a) ***SECRETARIA DE SAUDE*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 10 de Setembro de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:0DD6B94C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 087/2020

PORTARIA N° 087/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o (a) Sr (a). ***JOSE AIRTON DE AGUIAR***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 070.822.153-04, RG N.º 2004028052610 SSP/CE, do cargo de ***COORD. DA UNID. BÁSICA DE CENTRO DE SAÚDE,*** do(a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 10 de setembro de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:EA9EA8CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 088/2020

PORTARIA N° 088/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o (a) Sr (a). ***JOSE AIRTON DE AGUIAR***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 070.822.153-04, RG N.º 2004028052610 SSP/CE, para exercer o cargo de ***SECRETARIO EXECUTIVO,*** do(a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 10 de setembro de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:AD941C4C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA PAD 035/2020

PORTARIA Nº 35/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Maria Waldilene Martins,** no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Instauração de Processo Disciplinar dos Servidores Públicos do Município de São Benedito – CE, motivada pelo Ofício nº 0795/2020 da Secretaria de Saúde de São Benedito, a ser instaurado em desfavor de servidor público;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** e constituir Comissão com a finalidade de **apurar as irregularidades administrativas** constantes dos autos do Processo nº 045/2020, e os fatos conexos a elas.

Art. 2º - Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de **60 (sessenta) dias**, nos termos da Lei, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância dos Servidores Públicos do Município de São Benedito – CE, constituída pela Portaria de nº 191/2019 publicada em 02 de julho de 2019, cabendo a Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Municipal de nº 528/2000.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 21 de setembro de 2020.

MARIA WALDILENE MARTINS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:36190C4F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 168, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Emergência e isolamento social no âmbito do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em razão da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no Estado do **CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Várzea Alegre, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúdes decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais referentes ao Estado de Emergência declarado pelo Decreto nº 128, de 18 de março de 2020; decreto nº 132, de 03 de abril de 2020; decreto nº 133, de 06 de abril de 2020, decreto nº 136, de 20 de abril de 2020; decreto nº 137, de 22 de abril de 2020; decreto nº 138, de 24 de abril de 2020; decreto nº 139, de 04 de maio de 2020; decreto nº 140, de 06 de maio de 2020; decreto nº 141, de 08 de maio de 2020; decreto nº 142, de 12 de maio de 2020; decreto nº 144, de 21 de maio de 2020; decreto nº 146, de 31 de maio de 2020; decreto nº 149, de 10 de junho de 2020; Decreto nº 151 de 26 de junho de 2020; Decreto 152, de 6 de julho de 2020, Decreto 154, de 12 de julho de 2020; Decreto 155, de 20 de julho de 2020, decreto nº 156, de 26 de julho de 2020, decreto nº 158, de 03 de agosto de 2020, decreto nº 160 de 10 de agosto de 2020 e decreto nº 161 de 17 de agosto de 2020, decreto nº 162 de 24 de agosto de 2020,

decreto 164 de 31 de agosto de 2020, decreto 165 de 08 de setembro de 2020, decreto 167 de 14 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia **28 de setembro de 2020**, ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Várzea Alegre, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

§1º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, decreto nº 33.671, de 11 de julho de 2020, Decreto nº 33.684, de 18 de julho de 2020, Decreto nº 33.693 de 25 de julho de 2020, DECRETO Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, Decreto nº 33.709 de 09 de agosto de 2020, Decreto nº 33.717 de 15 de agosto de 2020, Decreto n°33.717, de 15 de agosto de 2020, Decreto n°33.722, de 22 de agosto de 2020 e o Decreto nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, nº 33.736 de 05 de setembro de 2020, nº 33.737 de 12 de setembro de 2020 e nº 33.742 de 20 de setembro de 2020, nos seguintes termos:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, unidades hospitalares ou de apoio hospitalar, públicos ou não, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, e profissionais que trabalhem no local;

V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

§ 2º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

Art. 2º Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas, inclusive carreatas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - feiras de qualquer natureza;

VI - Atendimento presencial de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

Art. 3º Ficam liberadas, as atividades na forma, condições e percentuais previstos na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observado o disposto neste artigo, que são:

FASE 3	**TRABALHO PRESENCIAL**	**DETALHAMENTO**
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	100%	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 23h. **Bares fechados**.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	100%	Completa a cadeia
ATIVIDADES RELIGIOSAS	50%	Cerimônias religiosas seguindo protocolo, ocupação limitada a 100% da capacidade e 1 pessoa por cada 7m2
COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS	100%	Completa a cadeia
EDUCAÇÃO E C,T&I	100%	Agente de propriedade industrial e Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.
ESPORTE, CULTURA E LAZER	100%	Produção artística e cultural sem público. Clubes, academias e eventos permanecem vedados.
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	100%	Serviços educacionais para formação de condutores
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	100%	Completa a cadeia
TURISMO E EVENTOS	100%	Serviços turísticos em geral, exceto eventos, espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos

§ 1º A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.645, de 4 de julho de 2020 (Fase 3), c/c o art. 3°, do Decreto n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7° e 8°.

§ 2º A cadeia de alimentação fora do lar autorizada funcionará exclusivamente durante o dia, de 6h às 23h, observadas as medidas previstas no Protocolo Setorial 6, do Anexo III, do Decreto Estadual nº33.730, de 29 de agosto de 2020.

§ 3º Passam a ser liberadas as seguintes atividades:

as atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas de sanitárias previstas no Protocolo Setorial 15 do anexo II do Decreto 33.742 de 20 de setembro de 2020.

a realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias liberadas, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 18, constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº33.730, de 29 de agosto de 2020.

o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que seguidas as medidas previstas no Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº33.730, de 29 de agosto de 2020;

a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;

§ 4º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 4º Continuarão liberadas as atividades autorizadas Decretos Estaduais nº 33.608, de 30 de maio de 2020, nº 33.700, de 1° de agosto de 2020, e nº 33.717, de 15 de agosto de 2020. observado o seguinte:

I - atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, conforme Tabela VI, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;
II - atividades e cadeias liberadas na Fase 1, conforme Tabela V, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;
III - atividades e cadeias liberadas na Fase 2, conforme Tabela IV, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;
IV - atividades e cadeias liberadas na Fase 3, conforme Tabela IV, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;
V - atividades e cadeias liberadas na Fase 4, conforme Tabela III, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;
§ 4º Sem prejuízo do atendimento ao disposto na Tabela III, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020, a liberação de atividades observará o seguinte:
I - a cadeia de alimentação fora do lar passará a funcionar com atendimento presencial de 6h até 23h, **à exceção dos bares, que permanecerão fechados**;
II - na cadeia de esporte e lazer:
a) será admitida a produção artística e cultural **sem público**, permanecendo fechados cinemas, academias, clubes e estabelecimentos similares;
b) ficam liberadas as atividades de cine "drive in", desde que realizadas em espaço amplo e observadas as medidas sanitárias gerais e setoriais previstas para a atividade;
III - na cadeia de turismo, não será admitida a realização de eventos, espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos.
§ 1° Nos municípios a que se refere o "caput", deste artigo, liberadas:
I - a prática esportiva individual de corridas, vedados pelotões e aglomerações;
II - a prática esportiva individual e os serviços de assessorias esportivas;
III - a realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias a que se refere esta Seção, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 18, constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;
IV - o atendimento presencial das lojas de agências de viagem, observado o Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;
V - o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que seguidas as medidas previstas no Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;
VI - a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;
VII - a produção artística e cultural sem público;
VIII - atividades de cine "drive in", desde que realizadas em espaço amplo e observadas as medidas previstas nos protocolos de medidas sanitárias.

§ 2° Permanecerão vedadas as aulas presenciais em universidades nas escolas da rede de ensino público e privado do município, ressalvado o disposto no inciso XI, do § 5°, do art. 5°, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020

§3º O desempenho das atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com todas medidas sanitárias previstas nos Protocolos Gerais e Setoriais constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020, devidamente homologados pela Secretária da Saúde, sem prejuízo da cumprimento do disposto no art. 11, Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020.

§ 4º Fica determinado o funcionamento dos comércios de que trata este decreto de segunda-feira ao sábado no horário de 08h às 19h, salvo farmácias e drogarias que ficam autorizadas a funcionar todos os dias da semana de 7h até as 21h e postos de combustíveis, funerárias, serviços de urgências e emergência, segurança que poderão funcionar 24h todos os dias da semana.

Art. 5º Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre – CE, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:45B29AF3

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.27.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando **prosseguimento ao certame licitatório** na Modalidade **Tomada de Preços nº 2020.07.27.1**, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção do Memorial Monumento 150 anos de emancipação política da Cidade de Várzea Alegre, a ser localizado na Rua Durval Soares, Parque Cívico São Raimundo Nonato, no Município de Várzea Alegre/CE, neste dia 23 de setembro de 2020 às 08:00 H., com abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Empresas Habilitadas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 21 de setembro de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2DEB20DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 46/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.742, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, que prorrogou, até o dia 27 de setembro de 2020, o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, definiu que os Municípios integrantes da Região de Saúde Norte permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em âmbito municipal, o cenário da pandemia ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos essenciais à população groairense;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 27 de setembro de 2020 (domingo), as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
§1°. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
IV - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de Groaíras, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§2°. Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
§3°. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n° 14.019, de 2 de julho de 2020

Art. 2º. O Município de Groaíras permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.
§1º. Passam a ser autorizadas as atividades nas formas e condições previstas no Anexo Único deste Decreto, continuando liberadas nessas localidades as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
§2º. No Município de Groaíras, continuam suspensas as aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino.
§3°. Continuam autorizadas as atividades referentes às anteriores Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, sem prejuízo das atividades previstas no §2º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 45/2020, de 13 de setembro de 2020.
§4°. O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ (TABELA II DO ANEXO I, DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.742, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020).

CADEIAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
Educação infantil na rede privada de ensino	30%	Sem contato físico; até 30% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática)	100%	Sem contato físico; até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Aulas práticas e estágios do Ensino Superior	100%	Para concludentes e não-concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeiras e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional, não sujeitas ao calendário escolar brasileiro)	100%	Até 100% da capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos. OBS: Cantinas permanecem fechadas.
Bibliotecas e arquivos	35%	Até 35% desde que respeite os protocolos geral e específicos
Aulas teóricas de cursos de formação de condutores e pilotagem	35%	Até 35%, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Jogos do Campeonato Cearense de Futsal e atividades coletivas esportivas ao ar livre	100%	Mediante protocolo específico semelhante ao Protocolo Setorial 16 – Jogos do Campeonato Cearense de Futebol, sem público, com ampla testagem nas equipes
Museus, prédios históricos atrações similares, cinemas e teatros	35%	Até 35%, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Eventos	100%	Eventos em espaço privativo e equipamentos públicos para até 100 convidados, até 23h, ocupação limitada a 1 pessoa a cada 12 m²

OBSERVAÇÃO: Continuarão liberadas em âmbito municipal as atividades previstas na Fase de Transição, Fase 1, Fase 2, Fase 3 e Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme disposto, respectivamente, nos Decretos Municipais nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, nº 35/2020, de 19 de julho de 2020, nº 38/2020, de 02 de agosto de 2020, nº 41/2020, de 16 de agosto de 2020, nº 43/2020, de 30 de agosto de 2020 e nº 45/2020, de 13 de setembro de 2020.

Publicado por:
Pio Paiva Martins
Código Identificador:80406C6F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 127 DE 20 DE SETEMBRO DE 2020.

ESTABELECE, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.742, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020, NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE, DISPONDO SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES PARA A QUARTA SEMANA DA QUARTA FASE DO PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO GOVERNO ESTADUAL E MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDOque foi criado um protocolo de abertura de cada atividade, noDecreto Estadual Nº 33.608, de 30 de maio de 2020, para contingenciamento do Covid-19, e que este será seguido pelo Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO que o Município de Irauçuba, tem o poder dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate a pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavirus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará analisando os índices de risco de contágio, determinou a manutenção de algumas medidas restritivas para as cidades do interior do Estado, previstas no Decreto Estadual nº 33.742 de 20 de Setembro de 2020, para os municípios integrantes da Região de Saúde Norte;

CONSIDERANDO que o Município de Irauçuba faz parte dos municípios integrantes da Região de Saúde Norte do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, desde o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município de Irauçuba, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todo o Município, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da manutenção ou liberação de novas atividades,

DECRETA:
CAPÍTULO I
ISOLAMENTO SOCIAL

Art.1º. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território de Irauçuba:

I-eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

II-aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

III-feiras de qualquer natureza.

Art.2º. Ficam prorrogadas as seguintes medidas de isolamento social, já previstas em Decretos anteriores:

I-manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

II -manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos artigos 5° e 6°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

§ 1° Nas proibições de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 8°, do Decreto n.º 79, de 31 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 2° Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtornos do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou quaisquer outras deficiências que as impeça de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.º14.019, de 2 de julho de 2020.

§ 3° Durante o isolamento social, permanecem autorizadas as seguintes atividades:

I –a operação do serviço de transporte de passageiros no Município de Irauçuba, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias, tais como higienização diária do veículo e uso obrigatório de máscara de proteção individual pelos condutores e conduzidos.

II –a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços acessíveis ao público (tais como praças e calçadões), desde que observadas pelos freqüentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

§ 4° Durante o isolamento social, passam a serem autorizadas neste Decreto as seguintes atividades:

Atividades coletivas esportivas ao ar livre, sem a presença de público assistindo;

Eventos em espaço privativo e equipamentos públicos para até 100(cem) convidados, até 23h, na ocupação limitada a 1(uma) pessoa a cada 12(doze) m2.

§ 5° A desobediência ao disposto neste artigo implica nas aplicações das medidas dispostas na legislação municipal, com aplicação de multa conforme já previsto no artigo 8º, do Decreto Municipal de nº 64, de 1º de Maio de 2020.

Art. 3°. Continuam autorizadas a funcionar as academias, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que não ocorra contato físico ou compartilhamento de materiais e sejam observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 15 constantes do Anexo III, do Decreto Estadual de nº 33.730 de 29 de Agosto de 2020.

Art. 4°. Continuam autorizadas a funcionar a celebração de cerimônias religiosas, com 100% (cem por cento) da capacidade do espaço, sendo 1(uma) pessoa por cada 7(sete) m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade disponível no Decreto Estadual nº 33.736/2020, de 05 de Setembro de 2020

Art. 5°.Os bares, clubes ou estabelecimentos que não tiverem sido liberados através deste Decreto, e dos Decretos Municipais de nº 82, de 03 de Junho de 2020, nº 89, de 21 de Junho de 2020, de n° 101, de 19 de Julho, de nº 104, de 02 de Agosto de 2020,de nº 112, de 16 de Agosto de 2020, de nº 118, de 30 de Agosto de 2020, e de nº 124, de 06 de Setembro de 2020**permanecem proibidos de funcionar.**

Parágrafo único:As restrições elencadas neste artigo se sujeitarão a fiscalização dos Agentes de Tributos, Agentes da Vigilância Sanitária, Agentes da Guarda Municipal juntamente com a Polícia Militar e, caso sejam desobedecidas, o estabelecimento, ficará sujeito a multa, conforme previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 64/2020, além de ter seu alvará de funcionamento suspenso, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais (apuração de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal), como também cientificação do Ministério Público Estadual das providências que entender cabíveis.

CAPÍTULO II
DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art.6º. De acordo com o Decreto Estadual de nº 33.742, de 20 de Setembro de 2020, **a partir do dia 21 de Setembro de 2020 ficam também liberadas,** além das já elencadas nos Decretos Municipais nº 82, de 03 de Junho de 2020, de nº 89, de 21 de Junho de 2020,de n° 101, de 19 de Julho, de nº 104, de 02 de Agosto de 2020, de nº 112, de 16 de Agosto de 2020,de nº 118, de 30 de Agosto de 2020, e de nº 124, de 06 de Setembro de 2020 e as seguintes atividades, na forma e condições do Anexo I, deste Decreto:

Indústria Química e correlatos, já liberada total em fase anterior;
Artigos de couro e calçados, nos setores de indústria e comércio, já liberado total em fase anterior;
Cadeia metalmecânica e afins incluindo fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista, já liberada total em fase anterior;
Saneamento e Reciclagem, já liberado total em fase anterior;
Cadeia Energia Elétrica, já liberada total em fase anterior;
Cadeia da Construção,já liberada total em fase anterior;
Têxteis e roupas: Indústria e comércio**,** já liberada total em fase anterior;
Comunicação, Publicidade, Editoração, Agências de Publicidade, Marketing, Edição e Design, já liberada total em fase anterior;

Indústrias e Serviços de apoio: Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção, contabilidade, auditoria e direito,já liberada total em fase anterior;
Artigos do lar: Indústria e comércio, já liberada total em fase anterior;
Cadeia Agropecuária: Comercialização de flores e plantas, couros, Cadeia Moveleira: Indústria e comércio, já liberada total em fase anterior;
Tecnologia da informação: Indústria e comércio, já liberada total em fase anterior;
Logística e transporte: Comércio de bicicletas, já liberada total em fase anterior;
Cadeia Automotiva: Indústria, comércio e serviços,já liberada total em fase anterior;
Comércio de outros produtos: Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões, já liberada total em fase anterior;
Comércio e serviços de higiene e limpeza: Comércio de higiene e cosméticos, já liberada total em fase anterior;
Esporte, cultura e lazer: Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos, produção artística cultural e sem público, com 100% de funcionamento, com exceção de clubes que permanecem proibidos de funcionar, e as academias que continuam autorizadas a funcionar com 30% de sua capacidade total e as **atividades coletivas esportivas ao ar livre com 100% de sua capacidade total, sem a presença de público assistindo, seguindo o protocolo sanitário;**
Assistência Social, Defesa de Direitos Sociais, e Serviços de Assistência Social sem alojamento, com 100% de funcionamento, com exceção das atividades do Centro do Idoso que permanecem sem funcionar;
Alimentação fora do lar, Restaurantes, lanchonetes, buffets e afins, com 100% da capacidade de funcionamento de06h até 23h, com proibição de consumo de bebida alcoólica no local;
Atividades Religiosas, Celebrações Religiosas, seguindo o protocolo, ocupação limitada a 100% da capacidade;
Comércio de produtos não essenciais: autorizados a funcionar com 100% de sua capacidade;
Eventos:em espaço privativo e equipamentos públicos para até 100 convidados, até 23h, na ocupação limitada a 1 pessoa a cada 12 m2, seguindo o protocolo sanitário.

§ 1° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

§ 2° Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 1°, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.

§ 3° Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

§ 4°Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão vender bebida alcoólica para consumo do cliente no local de seu estabelecimento.

§ 5° A liberação de atividades no Município de Irauçuba ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 6° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 7° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Irauçuba.

CAPÍTULO III
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
Seção I
Do Protocolo Geral

Art. 7º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionarde Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação daCOVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo II, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados como propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Seção II
Dos Protocolos Setoriais

Art. 8º. Sem prejuízo da observância ao disposto na Seção I, deste Capítulo, as atividades em funcionamento, na forma deste Decreto, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstos no Anexo III do Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de Julho de 2020, no Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de Agosto de 2020, no Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de Agosto de 2020 e no Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de Setembro de 2020.

§ 1° As medidas a que se refere o "caput", deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.

§ 2° No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades, conforme o Anexo III do Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de Julho de 2020, o Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de Agosto de 2020, o Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de Agosto de 2020 e o Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de Setembro de 2020.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 38, de 17 de março de 2020.

Art. 10. Continua autorizada a retirada de férias dos profissionais da área da saúde do Município que tiverem direito ao gozo desta no presente momento, devendo ser programada com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração do Município, obedecendo ao limite por estas.

Parágrafo único. Continuam autorizadas as viagens a serviço, nacionais e internacionais, de servidores públicos municipais, desde que sejam plenamente justificadas.

Art. 11. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas pelos Agentes de Tributos, Agentes da Vigilância Sanitária, Agentes da Guarda Municipal juntamente com a Polícia Militar e, caso sejam desobedecidas, o estabelecimento, ficará sujeito a multa, conforme previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 64/2020, além de ter seu alvará de funcionamento suspenso, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais (apuração de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal), como também cientificação do Ministério Público Estadual das providências que entender cabíveis.

Art. 12. Permanecem autorizados a voltarem ao trabalho presencial todos os servidores da Administração Municipal de Irauçuba, devendo o atendimento ao público em geral ser previamente agendado através dos seguintes canais: telefone, e-mail institucional ou outra ferramenta de comunicação remota.

§1º Cada gestor deve providenciar a divulgação dos canais de agendamento para atendimento presencial ao público em geral.

§2ºA Administração Municipal deve manter os locais de trabalho limpos e higienizados, disponibilizando aos servidores que estiverem trabalhando presencialmente, máscaras de proteção, industriais ou caseiras, álcool 70% preferencialmente em gel, e lavatórios com água e sabão, conforme orientação do Ministério da Saúde, Recomendação do Ministério Público Estadual nº 001/2020.

§3º Os servidores públicos com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, que sejam portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e que façam uso de medicações imunodepressoras ou outras enfermidades que justifiquem, poderão trabalhar em regime de escala ou tele-trabalho (home-office) a ser ajustado com sua chefia imediata, até o dia 06 de Setembro de 2020, sem redução de salário, devendo ser apresentado atestado médico comprovando a necessidade de isolamento restrito.

Art.13. Permanecem válidas todas as medidas previstas nos Decretos Municipais de nºs. 38/2020, 43/2020, 53/2020, 64/2020, 79/2020, 82/2020, 83/2020, 89/2020 , 91/2020 ,101/2020, 102/2020, 103/2020, 104/2020, 108/2020 , 109/2020, 111/2020, 112/2020, 115/2020, 118/2020, 124/2020 e 125/2020que não dispõem em contrário ao presente decreto.

Art.14. As medidas previstas neste Decreto deverão ser publicizadas, inclusive por meio de carros volantes e divulgadas nas rádios locais, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Irauçuba.

Art.15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE AO DECRETO Nº 127 DE 20 DE SETEMBRO DE 2020
LISTA DE ATIVIDADES JÁ LIBERADAS E LIBERADAS NA FASE 4(4ª SEMANA) CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 33.742/2020.

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	100%	CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR.
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	100%	CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR.
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	100%	CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR.
SANEAMENTO E RECICLAGEM	100%	CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR.
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	100%	CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR.
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	100%	CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR.
TÊXTEIS E ROUPAS	100%	CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR.
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	100%	CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR.
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	100%	CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR.
ARTIGOS DO LAR	100%	CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR.
CADEIA AGROPECUÁRIA	100%	CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR.
CADEIA MOVELEIRA	100%	CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR.
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	100%	CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR.
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	100%	CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR.
CADEIA AUTOMOTIVA	100%	CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR.
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	100%	CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR.
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	100%	CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR.
ESPORTE, CULTURA E LAZER	100%	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS ESPORTIVOS, INSTRUMENTOS E BRINQUEDOS, PRODUÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL E SEM PÚBLICO, COM **EXCEÇÃO DOS CLUBES E BARESQUE PERMANECEM PROIBIDOS DE FUNCIONAR;**

		AS ACADEMIAS CONTINUAM AUTORIZADAS A FUNCIONAR COM 30% DE SUA CAPACIDADE TOTAL; **AS ATIVIDADES COLETIVAS ESPORTIVAS AO AR LIVRE FICAM AUTORIZADAS.**
ASSISTÊNCIA SOCIAL	100%	CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR.
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	100%	CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	100%	CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR.
COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSSENCIAIS	100%	CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR.
EVENTOS	**100 PESSOAS**	**EVENTOS EM ESPAÇO PRIVATIVO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PARA ATÉ 100 CONVIDADOS, ATÉ 23H, OCUPAÇÃO LIMITADA A 1 PESSOA A CADA 12 M2**

ANEXO II QUE SE REFERE AO DECRETO Nº 127 DE 20 DE SETEMBRODE 2020
PROTOCOLO GERAL

NORMAS GERAIS

1.1. Observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.
1.2. Adotar as "Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia da COVID-19", publicada pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.
1.3. Notificar as autoridades competentes em caso de funcionário e terceirizado afastado do trabalho com sintomas relacionados à COVID-19, por meio do portal (https://coronavirus.ceara.gov.br/).
1.4. Evitar reuniões presenciais e dar preferência a videoconferências.
1.5. Implementar medidas para evitar aglomerações de funcionários, terceirizados usuários, consumidores.
1.6. Verificar o cumprimento dos protocolos junto aos fornecedores e terceirizados quando estes estiverem presentes no local da empresa.
1.7. Elaborar, divulgar e armazenar a documentação de todas as rotinas e planos internos das empresas relacionados ao combate à COVID-19.
1.8. Orientar os funcionários que devem evitar excessos ao falar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante suas atividades laborais.
1.9. Implementar campanhas de conscientização e cartilhas de capacitação dos trabalhadores sobre higiene pessoal, medidas de prevenção da contaminação, direitos e deveres dos trabalhadores e estender o conhecimento aos seus familiares em suas respectivas residências.
1.10. Caso a natureza de sua atividade se enquadre, por decreto-lei, em algum Protocolo Setorial, a empresa deverá cumpri-lo adicionalmente, sem prejuízo das suas obrigações estabelecidas pelo Protocolo Geral.
1.11. Elaborar Protocolo Institucional de forma a estabelecer medidas de segurança aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, que materializem medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial para as condições específicas da empresa. Micro e Pequena Empresas estão desobrigadas da elaboração do Protocolo Institucional e devem assinar Termo de Compromisso de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial que lhe diz respeito.
1.12. Realizar treinamentos de funcionários prioritariamente por meio de EAD ou respeitando a distância mínima recomendada.
1.13. Eleger uma pessoa que ficará responsável por supervisionar as novas práticas a cada semana, em sistema de rodízio.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Para as empresas que se utilizem do transporte público, cumprir com horário de abertura e encerramento de atividades em acordo com o planode escalonamento de horários vigente, emitido pela autoridade de mobilidade urbana do município correspondente, com o intuito de minimizar picos de aglomerações no transporte público.
2.2. Orientar todos os colaboradores quanto às recomendações de prevenção no transporte residência-trabalho-residência.
2.3. Em caso de transporte fornecido pela empresa, deverá ser mantida a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura de todas as janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar, desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores (solução com hipoclorito de sódio 2%, preparados alcoólicos e/ou outros sanitizante).
2.4. Implementar rotina de home office para equipe administrativa ou aquela cujas atribuições não exijam atividades presenciais. Para estes casos a empresa deverá garantir o provimento adequado referente à estrutura de trabalho para o colaborador.

3. EPI'S

3.1. Tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todos os funcionários e terceirizados, pertinentes à natureza de suas atividades, para prevenção à disseminação da COVID-19.
3.2. Vedar o acesso a qualquer pessoa, funcionário, terceirizado, gestor, proprietário ou visitante, que não esteja com o uso devido de EPI's em conformidade com seus protocolos setorial e institucional.
3.3. Implementar plano de suprimento, estoque, uso e descarte de EPI's e materiais de higienização com fácil acesso a todos os seus funcionários,terceirizados, visitantes, clientes e usuários, visando planejar a possível escassez de suprimentos.
3.4. Garantir a disponibilização a todos os colaboradores EPI's na qualidade e quantidade para uso e proteção durante todo o período do turno de trabalho e durante seu trânsito residência-trabalho-residência.
3.5. O descarte de EPI's deverá ocorrer em sacos plásticos adequada, dispostos em área para depósito apropriada. Os funcionários dos serviços de limpezas deverão ser treinados quanto ao cuidado com o manuseio dos EPIs usados por se tratarem de materiais contaminantes. O recolhimento e a destinação de tais resíduos deverão ser realizados por empresa especializada.
3.6. Os EPIs não devem ser compartilhados. É vedado o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador quando pertinente.
3.7. É obrigatório a troca imediata dos EPIs que apresentarem qualquer dano, reforçando aos colaboradores sobre evitar tocar os olhos, nariz e boca.
3.8. Realizar a higienização diária de EPI's não descartáveis.

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Orientar e conscientizar os trabalhadores sobre a importância do isolamento social dos funcionários e profissionais pelos 14 dias anteriores à retomada das atividades.
4.2. Adotar prática de isolamento social de profissionais considerados no grupo de risco em suas residências. São considerados os profissionais do grupo de risco aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Ceará. Estes profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto quando possível e na impossibilidade deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término da pandemia.
4.3. Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os funcionários e terceirizados quanto aos sintomas da COVID-19, e entrevista sobre a ocorrência de sintomas nos colaboradores e naqueles com os quais ele reside ou tem contato frequentes.
4.4. Incentivar que os funcionários comuniquem imediatamente aos responsáveis em caso de febre e/ou sintomas respiratórios. As medidas de isolamento devem ser tomadas o quanto antes.
4.5. Elaborar, no âmbito do Protocolo Institucional, plano de testes de diagnóstico para seus colaboradores, seguindo a periodicidade e cobertura recomendadas pela Secretaria de Saúde do Estado. As Micro e Pequenas Empresas estão desobrigadas deste item.

4.6. Liberar para tele trabalho, se a natureza da ocupação permitir, ou licença do trabalho, sem necessidade de atestado médico, para isolamento residencial por 14 dias ou data de recebimento de eventual resultado negativo de teste para COVID-19, o que ocorrer primeiro, a todos os funcionários e terceirizados que declarem apresentar sintomas de tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, orientando-os quanto à busca de atendimento médico.
4.7. Comunicar familiares e autoridades sanitárias da suspeita ou confirmação de funcionários do contágio com a COVID-19 e acompanhar diariamente a situação de saúde desses colaboradores. Em caso de confirmação, o funcionário só deverá retornar ao trabalho quando de posse de autorização médica.
4.8. No caso de suspeita ou confirmação de funcionário contagiado com a COVID-19, a empresa deverá reforçar higienização das áreas que houve atividade e passagem do colaborador.
4.9. Acompanhar todos os funcionários que tiveram alguma relação de proximidade com o funcionário afastado. Caso algum funcionário, por quaisquer motivos, tenha tido contato direto com o funcionário afastado que o exponha ao contágio, este deverá ser afastado do restante da equipe por iguais 14 dias. Intensificar as medidas preventivas para o restante dos colaboradores.
4.10. Na medida do possível, ao final do expediente, o colaborador deverá retirar a vestimenta de trabalho utilizada substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem do mesmo em sua residência. A empresa que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar 3 (três) unidades de fardamento para cada colaborador, para que assim tenha uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para uso no dia seguinte.
4.11. No início de cada turno de trabalho, realizar o Diálogo Diário de Segurança (DDS) com o objetivo de reforçar as informações de prevenção e proteção contra a COVID-19.
4.12. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.
4.13. Estimular a hidratação e alimentação saudável como forma de manter a imunidade pessoal.
5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS
5.1. Adaptar o ambiente de trabalho, instalações, sistemas de escala e capacidade produtiva ou de atendimento de forma a respeitar distanciamento mínimo de 2 metros entre funcionários e entre clientes.
5.2. Não havendo condições de readequação do ambiente de trabalho, instalar barreiras físicas entre os postos de trabalho.
5.3. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar. Os filtros dos sistemas de climatização (splits, ar-condicionado de bandeja etc.) deverão, obrigatoriamente, ser limpos diariamente.
5.4. Implementar rotina de higienização e limpeza de funcionários, terceirizados, equipamentos e materiais de toques frequentes várias vezes ao dia com o uso de cronograma de limpeza dos setores com a coordenação adequada.
5.5. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos providos de pia, água, sabão líquido, papel toalha, lixeiras com tampa com acionamento por pedal e garantir o acesso de pontos de higienização providos com material de limpeza e desinfecção, como soluções alcoólicas, solução de hipoclorito de sódio e outros sanitizantes, para uso pessoal em quantidade por todo o período do turno de trabalho.
5.6. Proibir o consumo de alimentos e bebidas que não seja em local preparado e destinado a isso. Estabelecer turnos diferenciados e alternados nas refeições dentro ou fora da empresa, a fim de minimizar aglomerações.
5.7. Interromper as atividades do tipo self-service em refeitórios, caso haja, e implementar serviços por porções individuais servidos à mesa ou no formato “bandejão”, os quais os usuários não têm acesso aos alimentos e são servidos por profissionais devidamente equipados e higienizados, segundo as boas práticas de fabricação de alimentos.
5.8. Adaptar os processos para a eliminação da prática de compartilhamento de equipamentos e materiais de trabalho. Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá ser assegurado a desinfecção deles, com preparados alcoólicos, solução hipoclorito de sódio a 2% e/ou outros sanitizantes.
5.9. Tornar obrigatório o uso de recipientes individuais para consumo de água. Evitar contato de reservatórios pessoais com torneiras e outros dispositivos de abastecimento de água potável.
5.10. Tornar obrigatório maior frequência de limpeza de recipientes galões de água mineral ou adicionada de sais, bebedouros, bem como a troca de dispositivos de filtragem de bebedouros de água potável. Em caso de existência de “torneiras jato” de bebedouros, estas deverão ser substituídas por “torneiras válvulas copo”, evitando- se assim o contato direto da boca com esses dispositivos.
5.11. Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal).
5.12. Dispor de comunicados que instruam os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no local.
5.13. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal. É indicado que, pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 2% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágüe e secagem imediata) ou solução de quaternário de amônia ou outro sanitizante de eficácia comprovada.
5.14. Os elevadores dos estabelecimentos devem operar sempre com um terço de sua capacidade total, realizando a higienização freqüente dos botões de acionamento.
5.15. Em caso de as atividades necessitarem de pernoite dos colaboradores, os dormitórios deverão estar limpos, com as superfícies desinfetadas e com as janelas abertas. Se o dormitório for compartilhado entre usuários, eles deverão manter uma distância mínima de 2 metros entre cada cama.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C3BEC016

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
JULGAMENTO / DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CHAMADA PÚBLICA N.º CP2020/001SMS

OBJETO: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços especializados na área de saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá.

A Comissão Especial para Julgamento de Chamadas Públicas da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Quixadá, Estado do Ceará, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso V, da Lei N. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas posteriores alterações que concluiu o julgamento

das Solicitações de Credenciamento propostas pelos interessados entre os dias **17 de Setembro a 20 de Setembro de 2020**, referente ao processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, declarando **HABILITADOS E CREDENCIADOS,** haja vista que os mesmos atenderam na íntegra todas as exigências do ato convocatório, os seguintes interessados:

1.2.1.2 – PLANTÃO – MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÃO DE 12 HORAS						
EMPRESA		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	JAIRO PINTO DA FONSECA	13492	37.369.534/0001-08	3586554	FORTALEZA	HABILITADA

1.2.1.7 – PLANTÃO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	MARIA JOSE NOGUEIRA	429241	309.820.303-04	75439984	QUIXADA	INABILITADA

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	JOANA EVANGELIA LIMA SOARES	696313	411.027.203-30	94002516622	QUIXADA	INABILITADA

1.2.2.2 – BIOMÉDICO – POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS (200 H/M)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	ADRIANA GONZAGA NUNES	CRBM 10316	600.273.093-12	20079981300	CAPISTRANO	INABILITADA
02	SARAH DIAS MENDES	2575	025.886.583-00	2002015101883	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.3 – CIRURGIÃO DENTISTA – POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS (200 H/M)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	WEYNE FERNANDES DE LUCENA	10045	061.510.933-05	2003098065993	QUIXADA	INABILITADA
02	PAULO RAUL CAVALCANTE FERREIRA	CD 11792	060.985.463-12	2005010398645	QUIXADA	HABILITADO
03	TAMIRYS RAFAEL ARAUJO	*	045.824.283-71	20074299586	QUIXADA	INABILITADA

1.2.2.4 – ENFERMEIRO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	NATALIA FERNANDES CASTRO	307929	003.550.573-79	2001098146350	QUIXADA	HABILITADA
02	JAMYLLE RICARDO COSTA	317025	030.130.693-17	2005005136140	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.5 – FARMACÊUTICO – POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS (200 H/M)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	ANDRESSA DA SILVA PEIXOTA	9053	070.935.423-10	20083552094	QUIXADA	HABILITADA
02	LIBIA LIMA CAVALCANTE	CRF 8159	063.264.853-80	20078956883	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.8 – NUTRICIONISTA – POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS (200 H/M)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	NUBIA MARIA CAMPELO SARAIVA	31069	063.904.873-04	20079340690	CHORO	INABILITADA

1.2.2.10 – TEC EM ENFERMAGEM – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	YARA APARECIDA SILVA BANDEIRA	1511811	058.329.203-84	20079797258	QUIXADA	HABILITADA
02	FRANCISCO MARCELO DA SILVA BARBOSA	508336	662.861.583-91	20182981104	QUIXADA	HABILITADA

A Comissão julgou **INABILITADOS** os seguintes interessados: pelos motivos a seguir:

WEYNE FERNANDES DE LUCENA: subitem **3.4.2,** II– a; **ADRIANA GONZAGA NUNES:** subitem **3.4.2,** III, c; **JOANA EVANGELIA LIMA SOARES:** subitem **3.4.2,** I errado; **MARIA JOSE NOGUEIRA:** subitem **3.4.2,** III, c; **NUBIA MARIA CAMPELO SARAIVA;** subitem **3.4.2,** III, c; **TAMIRYS RAFAEL ARAUJO**: subitem **3.4.2,** I errado e Falta item IV, a. Os quais constam em **ATA.**

Assim, em observância ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando tudo o mais que consta do presente Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vêm emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 25 da Lei nº 8.666/96, em favor dos interessados habilitados acima qualificados, de forma a dar conhecimento à autoridade superior do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, à devida ratificação, na forma da lei e do subitem 3.5 do Edital.

Quixadá-CE, 21 de Setembro de 2020

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:F4AF5304

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INX Nº 20.09.21.01SMS

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, visando o Credenciamento de:

1.2.1.2 – PLANTÃO – MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÃO DE 12 HORAS						
EMPRESA		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	JAIRO PINTO DA FONSECA	13492	37.369.534/0001-08	3586554	FORTALEZA	HABILITADA

1.2.2.2 – BIOMÉDICO – POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS (200 H/M)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	SARAH DIAS MENDES	2575	025.886.583-00	2002015101883	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.3 – CIRURGIÃO DENTISTA – POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS (200 H/M)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	PAULO RAUL CAVALCANTE FERREIRA	CD 11792	060.985.463-12	2005010398645	QUIXADA	HABILITADO

1.2.2.4 – ENFERMEIRO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	NATALIA FERNANDES CASTRO	307929	003.550.573-79	2001098146350	QUIXADA	HABILITADA
02	JAMYLLE RICARDO COSTA	317025	030.130.693-17	2005005136140	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.5 – FARMACÊUTICO – POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS (200 H/M)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	ANDRESSA DA SILVA PEIXOTA	9053	070.935.423-10	20083552094	QUIXADA	HABILITADA
02	LIBIA LIMA CAVALCANTE	CRF 8159	063.264.853-80	20078956883	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.10 – TEC EM ENFERMAGEM – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	YARA APARECIDA SILVA BANDEIRA	1511811	058.329.203-84	20079797258	QUIXADA	HABILITADA
02	FRANCISCO MARCELO DA SILVA BARBOSA	508336	662.861.583-91	20182981104	QUIXADA	HABILITADA

Com vistas à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e condições estabelecidas no edital, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixadá- CE, **21 de Setembro de 2020**

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:E2444532

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.17.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de agosto de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
124152-4	João Nilson de Lima	Motorista	25h
123485-4	Francisco Adriano Costa Silva	Motorista	34h
122006-3	Antonio Aldemir de Almeida	Agente de Combate as Endemias	52h
122019-5	Marcio Junio de Sousa	Agente de Combate as Endemias	56h
122005-5	Antonio Eliomar de Sousa Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	54h
120098-4	José Arimatéia de Brito Bizerra	Agente de Combate as Endemias	26h
122004-7	José Robécio de Sousa Almeida	Agente de Combate as Endemias	56h
120096-8	Jairo de Oliveira Barbosa	Agente de Combate as Endemias	54h
120095-0	Antonio Edinardo Lima Silva	Agente de Combate as Endemias	56h
120099-2	José Ivanildo Neri dos Santos	Agente de Combate as Endemias	56h
124051-0	Francisco Paulo Gonçalves Oliveira	Agente de Combate as Endemias	45h
123480-3	Karla Almeida Bandeira	Técnico em Enfermagem	12h
123481-1	Maria Flavia Oliveira Silva	Técnico em Enfermagem	16h
041434-4	Susana Maria de Lima	Auxiliar de Enfermagem	20h
041323-2	José Roberto da Silva Sales	Vigilante	12h
060166-7	Vivian Carlla Brilhante Chaves	Enfermeiro da Família	10h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 03 de agosto de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C72953AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.17.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de agosto de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
123103-0	Alexsandra Sousa Silva	Auxiliar Serviços Gerais	08h
123492-7	Lidiane Xavier Pereira	Auxiliar Serviços Gerais	60h
123494-3	Maria Jucimara de Brito Costa	Auxiliar Serviços Gerais	48h
123633-4	Mariza Patrícia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	48h
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	44h
041282-1	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	26h
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Auxiliar de Enfermagem	20h
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	04h
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	35h
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	26h
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	03h
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	50h
124175-3	Maurilio de Lima Menezes	Motorista	05h
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	32h
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	26h
041315-1	José Helio Menezes de Araujo	Motorista	19h
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	41h
123774-8	Jean Carlos de Oliveira de Sousa	Vigilante	60h
060213-2	Jeffeson Rafael Rodrigues Lima	Vigilante	12h
123550-8	Rafael Darlysson Freire Vieira	Auxiliar Administrativo	60h
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Auxiliar Administrativo	12h
060195-0	José Ribeiro Costa	Auxiliar Administrativo	26h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao 01 de agosto de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:331B549D

